



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

0019

PROCESSO ADMINISTRATIVO, 122.1/2021

DISPENSA N°. 086/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Processo em epígrafe contém ___ folhas,
numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

002 87

Conceição da Feira - Bahia, 03 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que ocorrer, para contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade 3º termo aditivo ao convenio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município, conforme documentação anexo.

Atenciosamente,

Samuel Ramos Oliveira
Secretária de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

0038
7

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do Município de Conceição da Feira - Bahia,

CERTIFICA

Que, analisando a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para a **Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade 3º termo aditivo ao convenio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira.**

Os recursos, para a referida aquisição, são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 51000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto Atividade- 2.038 – Desenvolvimento e Manutenção de Limpeza Publica

Elemento De Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

- Fonte De Recurso: 00- Recursos Ordinários

Valor Global : 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a **Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro.**

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa de aquisição de diversos itens de materiais de construção, para atender às necessidades das diversas Secretarias municipais.

Nada mais a Certificar, assino a presente.

Conceição da Feira, 03 de maio de 2021.


Edson Danilo de Freitas Amorim
Secretário de Finanças e Planejamento

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

0049

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a informação prestada pelo Secretário de Finanças do Município, declarando a disponibilidade Orçamentária, a previsão na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e considerando a necessidade de contratação para contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade 3º termo aditivo ao convenio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira

AUTORIZO a instauração do procedimento de dispensa de licitação, a fim de atender as devidas necessidades.

Conceição da Feira - BA, 03 de maio de 2021.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito

PRE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2016

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
021/2016 CELEBRADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURITIBA-BA COM INTERVENIÊNCIA
DAS PREFEITURAS DE CACHOEIRA,
GOVERNADOR MANGABEIRA E SÃO
FÉLIX E A ARQTEC ENGENHARIA
LTDA.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE MURITIBA, com sede na Praça Senador Temístocles, nº 759, Centro, Muritiba/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Danilo Marques Dias Sampaio aqui denominado CONTRATANTE, e como os demais Municípios **INTERVENIENTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, centro, Cachoeira/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, representado pela sua Prefeita Municipal Sra. Eliana Gonzaga de Jesus; MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Edgar Tupinambá, s/n, centro, Governador Mangabeira/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça e o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cônego José Lourenço, 42, centro, São Félix/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Aleluia de Jesus, E A CONTRATADA: ARQTEC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.241.917/0001-39, com sede à Rua Agnelo Brito, 259 – Sala 104 – Federação – Salvador – Bahia, representada pelo Sr. Gabriel Martins Felzemburg, portador da célula de identidade nº 08905001009 e CPF nº 832.304.915-72, abaixo assinado, na forma dos seus estatutos sociais, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avançados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 021/2016 devidamente qualificado no Contrato Principal mediante as Cláusulas e condições seguintes, tendo em vista que em atendimento ao Terceiro Aditivo ao Convênio de administração compartilhada do Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul situado no Município de Muritiba/Ba que permite a aceitação do requerimento do MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.866.892/0001-50, com sede na Avenida Navio Negreiro, s/n – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu/Ba e o Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro no 26, Sede - Conceição da Feira/BA a integrarem à administração compartilhada do Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul a partir de 01 de abril de 2021.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Considerar o MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA como **INTERVENIENTE** no Contrato 021/2016, Concorrência Pública no 001/2015 celebrado entre a Prefeitura de Muritiba, e como intervenientes os municípios de Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira e a empresa Arqtec Engenharia Ltda., CNPJ 04.241.917.0001-39 cujo objeto é a execução de serviços de Operação, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos gerados pelos municípios de Muritiba, Cachoeira, Governador Mangabeira e São Félix no Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul, situada no Município de Muritiba/BA, atendendo as especificações contidas neste contrato.

1.2. Considerar o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA /BA como **INTERVENIENTE** no Contrato 021/2016, Concorrência Pública no 001/2015 celebrado entre a Prefeitura de Muritiba, e como intervenientes os municípios de Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira e a empresa Arqtec Engenharia Ltda., CNPJ 04.241.917.0001-39 cujo objeto é a execução de serviços de Operação, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos gerados pelos municípios de Muritiba, Cachoeira, Governador Mangabeira e São Félix no Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul, situada no Município de Muritiba/BA, atendendo as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

2.1. Conforme determina o Contrato são obrigações dos INTERVENIENTES:

2.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços diretamente à empresa contratada;

2.1.2. Fiscalizar a execução deste Contrato;

2.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços contratados a CONTRATANTE e INTERVENIENTES pagarão à CONTRATADA os preços previstos na Cláusula Quinta – Do Preço do Contrato 021/2016 celebrado no dia 03 de fevereiro de 2016 e o 2º Termo Aditivo celebrado em 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. serão utilizados recursos financeiros consignados nos orçamentos vigentes do Municípios Convenentes inseridos:

Prefeitura de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Projeto/Atividade: 2005 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00

Prefeitura de CONCEIÇÃO DA FEIRA:
Órgão: 51000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 2.038 – Desenvolvimento e Manutenção de Limpeza Pública
Elemento Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial.

O presente termo terá vigência a partir de 01 de abril de 2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

MURITIBA, 01 de abril de 2021.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito do Município de Muritiba
CONTRATANTE


Eliana Gorzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira
INTERVENIENTE


Alex Sandro Aleijna de Jesus
Prefeito do Município de São Felix
INTERVENIENTE


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito do Município de Governador Mangabeira



INTERVENIENTE

Pedro André Braz Silva Santana
Prefeito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu
INTERVENIENTE

João Pedro Leonila Cardozo
Prefeito do Município de Conceição da Feira
INTERVENIENTE

Arqtec Engenharia Ltda.
CNPJ 04.241.917.0001-39

Testemunhas:

CPF: 074.713.845-14

CPF: 019 99880560



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO**

0098

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE Nº 021/2016.

**ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MURITIBA E A
EMPRESA ARQTEC ENGENHARIA
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MURITIBA, com sede à Rua Dr. Pedro Cortês, nº 26, Centro, Muritiba/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.828.504/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Marques Dias Sampaio, aqui denominado **CONTRATANTE**, e como **INTERVENIENTES**: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, centro, Cachoeira/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal Fernando Antônio da Silva Pereira; **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Edgar Tupinambá, s/n, centro, Governador Mangabeira/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal Marcelo Pedreira de Mendonça e o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cônego José Lourenço, 42, centro, São Félix/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal Alex Sandro Aleluia de Brito, e a empresa **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Agnelo Brito, Edifício Ondina Empresarial nº 259 Sala 104, Federação – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 04.241.917/0001-39, licitante vencedora da Concorrência nº 001/2015, homologado em 01/02/2016, representada neste ato pelo sócio-gerente o Sr. Gabriel Martins Felzemburg, portador do RG nº 08905010-09 e CPF nº 832.304.915-72, responsável técnico, inscrito no CREA sob nº 49807/BA, doravante denominada **CONTRATADA** em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ADITIVO DE QUANTITATIVO E DE VALOR**, do Contrato nº 021/2016, firmado, entre as partes em 03/02/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – Do Preço, conforme a seguir:

1.2. O acréscimo aproximado de 10% (dez-por cento), correspondendo ao valor aproximado de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor do contrato, após o acréscimo, é de: R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais).

Handwritten signatures and initials, including the name 'GABRIEL' and a large signature.

 **ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO**

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo de quantitativo e valor passam a vigorar a partir de 04/01/2021.

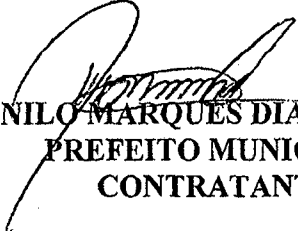
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

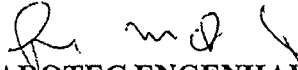
3.1. O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretária Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos, e encontra amparo legal no artigo 65, 1º, da Lei nº 8.666/93.


CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Muritiba, em 28 de dezembro de 2020.


**DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**ARQTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob nº 04.241.917/0001-39
Gabriel Martins Felzemburg,
CONTRATADA**


**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA,
CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71
Fernando Antonio da Silva Pereira
INTERVENIENTES**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32,
Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal
INTERVENIENTES

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ sob nº 13.827.027/0001-02
Alex Sandro Aleluia de Brito
Prefeito Municipal
INTERVENIENTES

**Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:**

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211246606

RAZÃO SOCIAL	
ARQTEC ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.820.925 - BAIXADO	04.241.917/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.241.917/0001-39
Razão Social: ARQTEC ENGENHARIA LTDA EPP
Endereço: R AGNELO BRITO 259 ED ONDINA EMPRESAR / FEDERACAO / SALVADOR / BA /
40210-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201085002170591

Informação obtida em 12/06/2021 12:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARQTEC ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.241.917/0001-39
Certidão nº: 32958428/2020
Expedição: 15/12/2020, às 13:07:37
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARQTEC ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.241.917/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

15/12/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARQTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.241.917/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:31 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **466D.DFE8.CBDE.6BB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 180.633/001-33
CNPJ: 04.241.917/0001-39

Contribuinte: ARQTEC ENGENHARIA LTDA.
Endereço: Rua Agnelo Brito, Nº 259
SALA 104
FEDERAÇÃO
40.210-245

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:57:42 horas do dia 16/02/2021.
Válida até dia 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **0587.A1F8.0D35.8E8A.C316.5967.76AB.36E5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MURITIBA, CACHOEIRA, SÃO FELIX, CONCEIÇÃO DE FEIRA E GOVERNADOR MANGABEIRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO RECÔNCAVO SUL.

1. OBJETO DO CONVÊNIO :

O presente Convênio tem por finalidade a Cooperação Financeira pelos Convenientes para a operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Convenientes, no Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo sul, situado no Município de Governador Mangabeira

2. METAS: O Convênio objetivará através de seus partícipes atingir as seguintes metas:

- a) Diluir o custo de operação do Aterro que foi concebido para ser compartilhados entre os Municípios convenientes;
- b) Preservação do meio ambiente
- c) Melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada visto que a existência de um Aterro Sanitário na Região propicia prevenção de doenças infecto contagiosas e a proliferação de vetores;

3. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO : O Convênio terá as seguintes etapas de execução:

- a) Elaboração dos projetos básicos, para as atividades referentes a Concessão de Serviço Público ou Contrato de Prestação de Serviços a ser licitada e contratada pelo Município de Muritiba;
- b) Licitação e Contratação da operação do Aterro Sanitário
- c) Compartilhamentos das despesas com a futura contratação através de pagamentos dos recursos financeiros dos convenientes;
- d) Fiscalização pelos partícipes da execução do futuro Contrato
- e) Procedimentos e ações conjuntas com vista a promover a educação ambiental das comunidades atendidas pelo objeto da Concessão ou Contrato de prestação de serviços;

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS :

4.1. Os recursos para custear o Contrato a ser celebrado, se for o caso, serão provenientes do orçamento dos Municípios cuja dotação será especificada no Instrumento de Convênio, e serão utilizados na forma prevista no Contrato a ser celebrado . Os pagamentos serão mensais

4.2. Estima-se para cada Conveniente os seguintes valores de pagamento mensais :

a) Para o Município de Muritiba o valor total de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) sendo 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) correspondente a 405/tmês de lixo domiciliar e R\$800,00 (oitocentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 2,10/tmês de resíduos de serviços de saúde

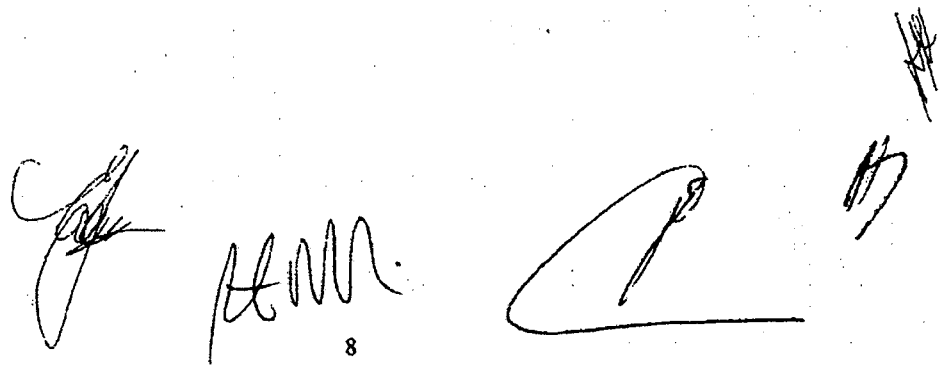
b) Para o Município de Cachoeira o valor total de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais) sendo 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) correspondente a 380/tmês de lixo domiciliar e R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao tratamento e destino final de 5,3/tmês de resíduos de serviços de saúde

c) Para o Município de São Felix o valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sendo 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) correspondente a 125/tmês de lixo domiciliar e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 3,85/tmês de resíduos de serviços de saúde

d) Para o Município de Conceição de Feira o valor total de R\$2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais) sendo 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) correspondente a 120/tmês de lixo domiciliar e R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) correspondente ao tratamento e destino final de 1,0/tmês de resíduos de serviços de saúde

e) Para o Município de Gov. Mangabeira o valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo 3.200,00 (três mil e duzentos reais) correspondente a 175/tmês de lixo domiciliar e R\$300,00 (trezentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 0,7/tmês de resíduos de serviços de saúde

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO OBJETO DO CONVÊNIO : As ações referentes ao Convênio serão iniciadas imediatamente após a sua assinatura e publicação e o seu termo final coincidirá com o término do prazo da Contrato a ser celebrado.



Licitações

Licitação

CHAM.PUB. N° 001/2016 HOM.

HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016

O Prefeito do Município de Muritiba, Estado da Bahia, através da Secretária Municipal de Educação, torna público para o conhecimento de todos, que analisado o processo referente a Chamada Pública 001/2016, cujo objeto atine sobre a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios (Agricultura Familiar) para atendimento ao Programa de Alimentação da Merenda Escolar de Muritiba para o ano de 2016. Declaro que o Processo em toda sua tramitação atendeu à legislação pertinente, adjudicando e homologando o objeto licitado em favor das pessoas físicas abaixo relacionadas:

FORNECEDORE HABILITADO: Sra. Elizete Estevão dos Santos, inscrita no CPF: 019.090.645-64 - R\$28.990,00 (Vinte e oito mil novecentos e noventa reais).

FORNECEDORE HABILITADO: Sr. Antonio Carlos da Conceição de Miranda, inscrito no CPF: 014.887.125-90 - R\$17.425,00 (Dezesseite mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

FORNECEDOR HABILITADO: Sra. Marilene Ramos de Oliveira, inscrita no CPF: 728.083.065-04 - R\$5.625,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)

FORNECEDOR HABILITADO: Sr. Marinho Bispo de Oliveira, inscrita no CPF: 222.876.395-00- R\$5.625,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)

FORNECEDOR HABILITADO: Sr. Edvando dos Santos Oliveira, inscrito no CPF: 118.471.235-20 - R\$9.000,00 (Nove mil reais)

FORNECEDOR HABILITADO: Sr. Edmilson dos Santos Ferreira, inscrito no CPF: 942.278.375-53 - R\$40.459,00 (Quarenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)

FORNECEDOR HABILITADO: Sra. Patricia Sodre, inscrito no CPF: 039.537.555-01 - R\$25.798,50 (Vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

FORNECEDOR HABILITADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE COMBÊ, TINTUREIRO E TUÁ, inscrito no CNPJ: 02.285.157/0001-36 - R\$71.053,50 (Setenta e um mil cinquenta e tres reais e cinquenta centavos). Ciências aos interessados, observadas as prescrições para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Muritiba, 29 de março de 2016. Roque Luiz Dias dos Santos- Prefeito Municipal.

Contas Públicas

Contratos

N° 021/2016

EXTRATO DE CONTRATO n° 021/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Muritiba, CNPJ n° 13.828.504/0001-46, **CONTRATADA** empresa ARQTEC ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Agnelo Brito, Edifício Ondina Empresarial n° 259 Sala 104, Federação - Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob n° 04.241.917/0001-39, com valor mensal R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais). **OBJETO:** A Parceria Público Privada -PPP modelo Concessão Administrativa dos serviços públicos de operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira, na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Integrada de Muritiba. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2016. DOTAÇÃO 2.044 - 2.030 - 2.051 - 2.039 - 2.031 - 2.038 - 2.030 - 2.066 - 03.3.9.39.00.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0209

CONTRATO Nº021/2016

**PARCERIA PÚBLICO PRIVADA –PPP
MODELO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
OPERAÇÃO tratamento e disposição
final de resíduos sólidos DA CENTRAL
DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
INTEGRADA DE MURITIBA, precedidos de
execução de obra PUBLICA .**

O MUNICÍPIO DE MURITIBA, com sede na Praça Senador Temístocles, nº 759, Centro, Muritiba/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Roque Luiz Dias dos Santos, aqui denominado **CONTRATANTE**, e como **INTERVENIENTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, centro, Cachoeira/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal Carlos Menezes Pereira; **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Edgar Tupinambá, s/n, centro, Governador Mangabeira/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, representada pela Prefeita Municipal Domingas Souza da Paixão e o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cônego José Lourenço, 42, centro, São Félix/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal Eduardo José de Macedo, e a empresa **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Agnelo Brito, Edifício Ondina Empresarial nº 259 Sala 104, Federação – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 04.241.917/0001-39, licitante vencedora da Concorrência nº 001/2015, homologado em 01/02/2016, representada neste ato pelo sócio-gerente o Sr. Gabriel Martins Felzemburg, portador do RG nº 08905010-09 e CPF nº 832.304.915-72, responsável técnico, inscrito no CREA sob nº 49807/BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de licitação **Concorrência Pública nº 001/2015**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Para Concessão de Serviços Públicos para ampliação, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira, na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Integrada de Muritiba, precedida da execução de obra pública, compreendendo a delegação da gestão das atividades a seguir delimitadas:

- Gestão de um Aterro Sanitário com capacidade para disposição mínima de até **90 (noventa) toneladas** por dia de resíduos sólidos urbanos;
- Gestão de uma Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde com capacidade para processar no mínimo **500 Kg** (quinhentos) por dia;
- Gestão de uma Unidade de Entulhos com capacidade mínima de **30 (trinta) toneladas** diárias;
- Gestão de uma Unidade de Podas com capacidade mínima de **20 (vinte) toneladas** diárias;

a) Execução de obra pública de ampliação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos mediante a

GME
1



0219

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

imediate ampliação do Aterro na sua atual localização de modo a permitir uma vida útil do aterro com esta ampliação para mais 10 anos a partir do ano de 2016, conforme descrito no Projeto Básico do Aterro Sanitário (**Anexo I do Edital**).

- b) Estudos de Localização, Projeto Executivo e a construção de uma nova célula do aterro no **10º ano**, em local distinto do atual, nos termos do EDITAL e seus Anexos, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto Básico do Aterro Sanitário (**Anexo I do Edital**).
- c) Implementação de um Programa de Educação Ambiental nas instalações do Aterro Sanitário visando atender às escolas e comunidades dos municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira.
- d) Os resíduos sólidos destinados à Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos são aqueles provenientes dos Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira, de outros municípios, de empresas ou de particulares.
- e) Caberá à CONCEDENTE a definição das tecnologias de tratamento e disposição dos resíduos a serem adotadas, respeitadas as especificações contidas no Anexo I, que propiciem a melhor solução técnica e econômica.
- f) Por meio deste instrumento, a CONCEDENTE também concede à CONCESSIONÁRIA o uso do imóvel localizado em Muritiba - Bahia onde está localizado o aterro exclusivamente para as atividades de implantação e operação do Aterro Sanitário, implantação das unidades operacionais da Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Muritiba e demais unidades operacionais facultadas neste Contrato de Concessão, incluindo todas as obras de infraestrutura e sistema viário de acesso à área, e eventual aproveitamento do biogás, com investimentos efetuados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum ônus locatício pela concessão de uso para a CONCESSIONÁRIA, que não poderá dar-lhe qualquer outro uso diferente deste.
- g) Havendo necessidade de ampliação do Aterro Sanitário, esta ampliação deverá ser feita em área contígua ao Aterro a ser indicada pela Prefeitura. A área indicada para servir à ampliação deverá ser desapropriada pelo Município de Muritiba com fulcro no art. 5º, alíneas g, h e p do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

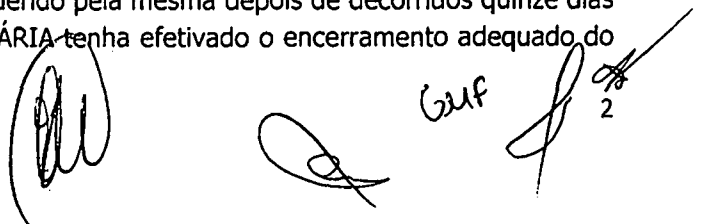
O prazo de Concessão dos serviços é de 20 (vinte) anos, contados à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 15 anos, conforme Lei Municipal 991/2014.

Parágrafo Único: O Programa de Educação Ambiental deverá ser implantado juntamente com o início da operação do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

Como garantia da boa execução do Contrato, objeto da presente licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará uma caução, no prazo de dez dias a contar da data da convocação, equivalente a 1% (um por cento) do valor do referido Contrato, em qualquer das modalidades conforme Art. 56.

Parágrafo Primeiro: A garantia apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser mantida até a data de extinção do contrato, por meio de renovações periódicas, permanecendo à disposição da CONCEDENTE e poderá ter o seu levantamento requerido pela mesma depois de decorridos quinze dias do término do Contrato, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha efetivado o encerramento adequado do


GUF 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0229

Contrato e não subsistam danos ao meio ambiente causados pela implantação e/ou operação do CTRS/RS.

Parágrafo Segundo: Caso descumpridas estas obrigações, a garantia será retida pela CONCEDENTE até que o valor correspondente à remediação do aterro e/ou à integral reparação dos danos ambientais subsistentes seja apurado e possa ser descontado da garantia depositada, se esta for superior àquele, hipótese em que somente a diferença poderá ser levantada pelo interessado. Em sendo o valor apurado superior à garantia depositada, o interessado não fará jus ao levantamento da garantia, que será integralmente destinada às devidas reparações ambientais.

Parágrafo Terceiro: Qualquer modificação nos termos e nas condições da Garantia deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto: Se houver prorrogação no prazo de vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a garantia nos termos e condições originalmente pactuados.

Parágrafo Quarto: A CONCEDENTE recorrerá à Garantia de execução do contrato sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste Contrato, ao pagamento das multas que, porventura, forem Prefeitura Municipal de Muritiba aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou sempre que seja necessário nos termos deste Contrato e mediante prévia comunicação escrita dirigida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quinto : Sempre que a CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta Licitação, serão utilizados recursos financeiros consignados nos orçamentos vigentes dos Municípios envolvidos, assim discriminados:

a) Prefeitura de MURITIBA:

Resíduos Domiciliares: 03.07.00 SECRETARIA MUNL. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. URBANOS
Atividade 2.044 - GESTÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, 3390.39.00 Outros
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Resíduos de Saúde: 03.05.00 – Fundo Municipal de Saúde, 2.030 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

b) Prefeitura de CACHOEIRA:

Resíduos Domiciliares: 2.07 Secretaria de Obras e Meio Ambiente, 2051 Gerenciamento do Sistema de
Limpeza Pública, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Resíduos de Saúde: 02.06 – Secretaria de Saúde, 2.039 – Gerenciamento da Ações de Saúde,
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

c) Prefeitura de SÃO FELIX:

Resíduos Domiciliares: 206 Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 2031 Manutenção da secretaria da
infraestrutura, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Resíduos de Saúde: 208 – Fundo Municipal de Saúde, 2.038 – Desenvolvimento das Ações de Saúde,
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

GMF



0239

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d) Prefeitura de **GOVERNADOR MANGABEIRA**: 09.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.122.009.2030 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Resíduos de Saúde: 0501 – Fundo Municipal de Saúde, 10.122.007.2066 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

O Valor mensal estimado deste contrato é o montante de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), valor este resultante dos preços por resíduos entregues no aterro, conforme valores disciplinados a seguir:

Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares:	R\$82,00/ton
Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde:	R\$1.550,00/ton
Tratamento e Destinação Final de Entulho:	R\$11,00/ton
Tratamento e Destinação Final de Podas:	R\$11,00/ton

Parágrafo único: Os valores dos preços constantes na proposta da CONCESSIONÁRIA incluem todos os custos relativos aos serviços e fornecimentos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer despesa prevista nas especificações que diga respeito a tais serviços e fornecimento, bem como as que decorrerem de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na forma e local indicados pela CONCEDENTE e pelos Municípios Intervenientes, observadas as normas administrativas em vigor, de acordo com os seguintes elementos:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE e a cada município conveniado a Nota Fiscal de acordo com cada medição com valores unitários estipulados na proposta de preços por tonelada efetivamente recebida
- b) O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias contados a partir do atestado da fiscalização.
- c) A primeira medição somente será paga com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e/ou serviço junto ao CREA.
- d) A aceitação das medições e pagamento das faturas correspondentes não isentará a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais e/ou implicará no recebimento definitivo dos serviços.
- e) Pelo pagamento, pela CONCEDENTE e municípios conveniados, se for o caso, dos valores unitários estipulados na proposta Comercial por tonelada efetivamente recebida,

Parágrafo Primeiro: Das receitas acessórias:

A CONCESSIONÁRIA, nos termos do que dispõe a Lei 8.987/95, poderá complementar sua remuneração mediante a prestação das atividades a seguir relacionadas:

- a) Prestação de serviço de recebimento e tratamento de resíduos domiciliares, entulho, podas contratados pelo mesmo a terceiros (particulares e/ou outros municípios)

bmf



0249

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Prestação de serviço de recebimento e tratamento de lixo industrial, através de infraestrutura própria e específica, baseada em tecnologias apropriadas, aceitas pelos geradores e órgão ambiental competente e em conformidade com as legislações ambientais incidentes e específicas, desde que não reduza a vida útil do Aterro Sanitário;
- c) Prestação de serviço de recebimento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e outros resíduos sólidos especiais (RSE) provenientes de unidades industriais, e de resíduos oriundos dos serviços de saúde que tenham sido previamente descontaminados, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;
- d) Valorização de resíduos recebidos e comercialização de produtos beneficiados (compostagem, recuperação energética ou qualquer outro processo aprovado pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos ambientais), desde que não reduzam a vida útil do Aterro Sanitário e/ou ampliação;
- e) Através da venda a terceiros de quaisquer subprodutos de resíduos sólidos, aproveitáveis para reuso ou reciclagem, recuperados e/ou beneficiados;
- f) Recebimento e tratamento do chorumes oriundos de outros Aterros Sanitários.
- g) Comercialização do biogás e de créditos de carbono, se for o caso, mediante o desenvolvimento de projetos com base no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, definido pelo Protocolo de Kyoto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

A partir de **12 (doze) meses de vigência do contrato** e a cada período de **12 (doze) meses subsequentes**, o reajuste dos preços contratuais será realizado de forma regular, com base na legislação vigente na ocasião ou na variação do índice geral de preços de mercado, **IGP-M**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os índices serão aqueles relativos aos meses anteriores à data de aniversário e à data de apresentação da proposta, respectivamente.

Paragrafo Primeiro: A cada 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura do contrato e a cada período de 5 (cinco) anos subsequentes os preços firmados no contrato deverão ser revistos tendo em vista manter o equilíbrio financeiro do contrato e deverá ser feita através da atualização do Plano de Negócio apresentado pela empresa na Proposta de Preço.

Paragrafo Segundo: O Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, através da atualização do Plano de Negócio apresentado pela empresa na Proposta de Preço visando definir revisão dos preços, deverá ser realizado também quando do término da vida útil da ampliação da atual Célula do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos, previsto para 10 anos após o contrato ou quando ocorrer o término da vida útil.

Paragrafo Terceiro: Esta atualização do Plano de Negócio citada no item 34.4. do edital deverá definir novos preços a serem praticados a cada cinco anos e no caso da opção de transformar o Aterro em Estação de Transbordo definida através de Estudos de Viabilidade descritos no item 3 do Projeto Básico – Anexo I – se apresente como alternativa mais vantajosa que a construção de uma nova Célula para os resíduos domésticos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se submeterá a todas as medidas processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. O não exercício, pela CONCEDENTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera

6MF

5



0259

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA executará fielmente o objeto do presente Contrato, em estrita obediência ao Edital, respondendo pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo: O objeto do Contrato de Concessão será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Terceiro: A Fiscalização realizará, ao término do Contrato, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a inspeção nas instalações das Unidades do Aterro, para identificação de eventuais pendências de manutenção a serem providenciadas pela CONCESSIONÁRIA, antes do recebimento das instalações pela CONCEDENTE, lavrando-se Ata.

Parágrafo Quarto: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Sexto: O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, através da CONCEDENTE, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual e/ou execução das obras e/ou dos serviços contratuais.

Parágrafo Sétimo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Oitavo: A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma de Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA- AS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro: Proceder, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, à vistoria das instalações objeto deste Contrato antes do início dos serviços e lavrar ata relatando a situação observada.

Parágrafo Segundo: Emitir "ordem de serviço" autorizando o início da execução dos serviços, à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento.

Parágrafo Quarto: Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

Parágrafo Quinto: Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.

Parágrafo Sexto: Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Parágrafo Sétimo: Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato.

GMF

6



0269

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono: A CONCEDENTE, através de notificação por escrito à CONCESSIONÁRIA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá à CONCEDENTE qualquer responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Ceder por força deste Contrato à CONCESSIONÁRIA durante a sua execução os terrenos, instalações e equipamentos porventura existentes, destinados à execução do objeto licitado, totalmente livres e desembaraçados, cujos bens deverão ser mantidos em perfeito estado pela CONCESSIONÁRIA até o término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro: Assumir integral responsabilidade pela execução das obras de instalação, pela operação, pelos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, anexos deste Contrato, em especial o Anexo I e demais documentos que o integrem.

Parágrafo Segundo: Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes do Edital.

Parágrafo Terceiro: Além da execução dos serviços específicos discriminados no Anexo I do Edital, a CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, proceder aos reparos, manutenção e/ou adequação que se tornarem necessárias sempre que possível, sem interrupção do funcionamento normal da Unidade.

Parágrafo Quarto: Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do Aterro, inclusive, no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região.

Parágrafo Quinto: Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto do Contrato em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos motoristas, garis e pessoal de apoio, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços.

Parágrafo Sexto: Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos com reparo ou reposição de peças, ferramentas e materiais.

Parágrafo Sétimo: Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

Parágrafo Oitavo: Planejamento detalhado dos serviços, contemplando:

- (i) Plano de ataque global,
- (ii) Dimensionamento de recursos de mão de obra e equipamentos.

Parágrafo Nono: Organograma da equipe técnica a ser alocada aos trabalhos, até o nível de Encarregado.

Parágrafo Décimo: Procedimentos para o Controle de Qualidade dos Serviços compreendendo:


GMP 7



0279

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- (i) A sistemática para o Controle Tecnológico dos trabalhos de terraplanagem e dos materiais utilizados;
- (ii) A sistemática para o monitoramento dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Programar, semestralmente, a execução dos serviços objeto do presente Contrato, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo: Apresentar, mensalmente, um "Relatório de Atividades" contendo no mínimo:

- (i) Descrição, dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos;
- (ii) Relação de equipamentos e mão de obra alocada ao Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Receber e efetuar a disposição dos resíduos sólidos urbanos entregues na Central no horário das 9:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Décimo Quarto: Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto: As penalidades aplicadas pelos Órgãos Governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas no Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA e por ela arcadas.

Parágrafo Décimo Sexto: Executar os serviços inerentes ao monitoramento do maciço, de forma a detectar problemas de estabilidade e drenagem, sugerindo para a aprovação da CONCEDENTE as medidas a serem tomadas pela CONCESSIONÁRIA para sanar o problema.

Parágrafo Décimo Sétimo: Apresentar anualmente "Relatório de Monitoramento" do lençol freático nos pontos determinados pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo: Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações, dos bens municipais e das áreas internas da Central, vetando terminantemente e permanência de pessoas estranhas (especificamente catadores) ou de qualquer animal domésticos, exceto cães amestrados da vigilância.

Parágrafo Décimo Nono: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e caminhões, atendendo a solicitação da Fiscalização da CONCEDENTE, de acordo com as necessidades do serviço e os limites legais.

Parágrafo Vigésimo: CONCESSIONÁRIA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da CONCEDENTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Prover recursos financeiros necessários à execução do empreendimento, podendo os mesmos ser de origem interna ou externa.

GMP

8



0289

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do Contrato de Concessão, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando a CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Providenciar, até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas e ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos encontrados e manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

Parágrafo Vigésimo Sexto: Arcar com as despesas relativas à admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Promover o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por determinação da CONCEDENTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à Fiscalização, mesmo se a dispensa originar uma ação judicial.

Parágrafo Vigésimo Nono: Somente receber resíduos sólidos provenientes de outros municípios e/ou de terceiros após a autorização expressa da CONCEDENTE.

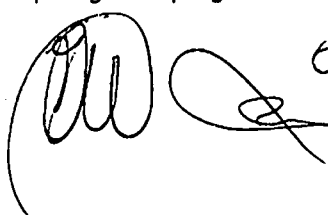
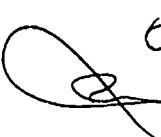
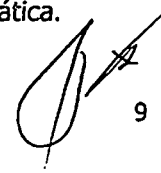
Parágrafo Trigésimo: Confeccionar e colocar nos locais dos trabalhos sinalização visual completa.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros os serviços contratados, sem o consentimento prévio da CONCEDENTE, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre a CONCEDENTE e eventuais subcontratados, permanecendo a CONCESSIONÁRIA com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

Parágrafo Trigésimo Segundo: Submeter à CONCEDENTES propostas de modificações na frequência e horário dos serviços em geral, bem como, inclusão de turnos extras, quando necessário.

Parágrafo Trigésimo Terceiro: São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária, trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios, e convenções coletivas, que ocorrerão por sua exclusiva conta. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, por todos os danos ou prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude de execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Trigésimo Quarto: A CONCESSIONARIA será responsável pela administração da balança, entretanto, poderá a CONCEDENTE indicar um funcionário para acompanhar as operações de pesagem dos veículos, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos operacionais, administrativos, de controle e pesagem e programas de informática.

   9



0298

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á extinto o Contrato de Concessão nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONCESSIONÁRIA o amplo direito de defesa:

- (i) Advento do término do prazo contratual, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência e interesse da CONCEDENTE, nos termos da lei;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade, por inexecução contratual total ou parcial, nos termos dos artigos 35 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro: O Contrato a ser firmado, do qual constarão as demais condições de interesse público pertinente ao ato, poderá também ter sua caducidade declarada, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada ampla defesa, nos casos de:

- (i) Transferência no todo ou em parte sem consentimento expresso da CONCEDENTE;
- (ii) Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações após aplicação das multas previstas na Cláusula Décima;
- (iii) Execução da obra ou prestação dos serviços de forma inadequada, entendendo-se como tal a não obtenção dos parâmetros mínimos qualitativos previstos na proposta técnica;
- (iv) Perder a CONCESSIONÁRIA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução da obra ou prestação de serviços;

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivas legais, concernentes à execução.

Parágrafo Terceiro: No que se refere ao item "v", será declarado rescindido o Contrato e determinará a imediata assunção dos serviços pela Administração, que ocupará e utilizará as instalações, equipamentos, materiais e pessoal para a continuidade dos serviços, procedendo-se os levantamentos, avaliação e liquidações pertinentes.

Parágrafo Quarto: O contrato será rescindido caso a Concedente não efetuar a desapropriação da área necessária à ampliação do Aterro (construção de nova Célula de Resíduos Domésticos).

Parágrafo Quinto: A Concessionária poderá requerer a rescisão do contrato caso se comprove o desequilíbrio financeiro do contrato.

Parágrafo Sexto: O contrato será rescindido com a extinção da vida útil do Aterro antes do término do prazo contratual.

Parágrafo Sétimo: Extinta a Concessão, retornarão ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão à CONCEDENTE dos bens móveis e imóveis vinculados à Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA, ficará sujeito às penalidades ali previstas.

GMF

10



0309

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único: Todas as irregularidades constatadas pela Fiscalização da CONCEDENTE, serão formalmente comunicadas à CONCESSIONÁRIA, através de auto de constatação de infração, podendo esta vir a ser punida, de acordo com os seguintes critérios:

a) Por não atender à determinação da Fiscalização para corrigir itens previstos no plano de trabalho, em até quarenta e oito horas: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

b) Por não atender à determinação da Fiscalização para substituir empregado, em até quarenta e oito horas: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

c) Pela presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual (ou em mau estado de conservação): 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

d) Por catação ou triagem de resíduos ou uso de bebidas alcoólicas, pelos empregados da CONCESSIONÁRIA: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

e) Por não compactar o lixo no CTRS/RS em conformidade com as especificações técnicas: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

f) Por não receber o lixo encaminhado ao CTRS/ CA devido à sua interdição por problemas decorrentes de má operação (conservação de pistas, praças e acessos): 1% (um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência, mais o ressarcimento de todas as despesas adicionais ocasionadas pelo fechamento e que serão apropriadas pela CONCEDENTE.

g) Por não manter em perfeito estado as vias de acesso e circulação e praças de vazamento da CTRS/RS: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

h) Por não recobrir todo o lixo diariamente ou por permitir frente de trabalho com mais de mil metros quadrados de lixo descoberto no CTRS/RS: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

i) Pelo não fornecimento de qualquer documentação de controle ou pelo não atendimento de pedido de informações: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da tarifa contratada, por ocorrência;

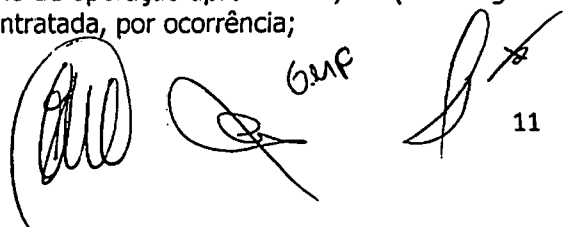
j) Pelo impedimento do livre acesso da Fiscalização a qualquer prédio ou instalação do CTRS/RS: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

k) Por reter por mais de trinta minutos qualquer veículo operacional no CTRS/RS: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

l) Pela permanência de equipamentos ou instalações em mau estado de conservação: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

m) Pela interrupção do sistema de pesagem por prazo superior a quarenta e oito horas: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da tarifa contratada, por ocorrência;

n) Pelo não cumprimento de qualquer ação prevista no plano de operação aprovado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;


11



0319

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

o) Pelo não cumprimento das demais especificações constantes no Edital e seus Anexos: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

p) Pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mau estado de conservação: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

q) Pelo uso de veículos, máquinas ou equipamentos sem programação visual ou em mau estado de conservação e limpeza: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

q) Pelo não cumprimento dos projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA à SSP/CA: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

r) Por não manter a CTRS/RS em bom estado de limpeza e conservação: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência.

s) As multas são independentes e distintas, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

t) O Valor Mensal (VM) da receita média contratada, referido neste item, corresponde ao valor mensal em reais (VM) constante da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA.

u) O recebimento das multas aplicadas será de acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

v) Caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo contra as penalidades aplicadas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INADIMPLÊNCIA

Qualquer inadimplemento às obrigações assumidas caberá à CONCEDENTE a rescisão do Contrato, aplicando as multas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

(i) Advertência;

(ii) Multa, conforme previsto na Cláusula Décima;

(iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE reserva-se o direito de estabelecer normas complementares que julgar necessárias para a melhor execução do objeto deste Contrato, além das estabelecidas neste instrumento, desde que com ele não conflitem.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento da execução do Contrato caberá à CONCEDENTE ou a seus prepostos formalmente estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0329

Parágrafo Terceiro: O não exercício, pela CONCEDENIE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em anulação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: A CONCEDENTE poderá, em caso de abandono de serviço por parte da CONCESSIONÁRIA, assumir imediatamente a execução dos trabalhos, inclusive operando os veículos e equipamentos da CONCESSIONÁRIA, até que o Contrato seja rescindido oficialmente.

Parágrafo Quinto: Constituem parte integrante do presente Contrato o Edital e seus anexos que lhe deu origem, todos constituindo instrumentos legais a serem considerados nas normas e especificações de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: As partes contratantes elegem desde já, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato o Foro da Comarca da CONCEDENTE, renunciando a CONCESSIONÁRIA por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual de igual teor e forma na presença das testemunhas infrafirmadas para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Muritiba/BA, 03 de fevereiro de 2016.


Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito do Município de Muritiba


ARQTEC ENGENHARIA LTDA
Contratada

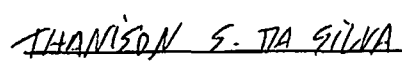
INTERVENIENTES:


Carlos Menezes Pereira
Prefeito do Município de Cachoeira,


Eduardo José de Macedo
Prefeito do Município de São Felix


Domingas Souza da Paixão
Prefeito do Município de Governador Mangabeira

Testemunhas:


THAISSON S. DA SILVA

CPF: 857613695



CPF: 0982889380



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA GESTÃO INTEGRADA DO ATERRO SANITÁRIO INTEGRADO RECÔNCAVO SUL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA.

Pelo presente, O MUNICÍPIO DE MURITIBA, com sede na Praça Senador Temístocles, nº 759, Centro, Muritiba/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Danilo Marques Dias Sampaio aqui denominado **CONVENENTE**, e como os demais Municípios **CONVENENTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, centro, Cachoeira/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, representado pela sua Prefeita Municipal Sra. Eliana Gonzaga de Jesus; **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Edgar Tupinambá, s/n, centro, Governador Mangabeira/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça e o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cônego José Lourenço, 42, centro, São Félix/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Aleluia de Jesus, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio, para inclusão do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA e o Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA como MUNICÍPIOS CONVENENTES, nos termos a seguir expostos:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade atender ao ofício de 04 de março de 2021 do MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.866.892/0001-50, com sede na Avenida Navio Negreiro, s/n – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu/Ba e ao ofício de 01 de abril de 2021 do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro nº 26, Sede - Conceição da Feira/BA a integrem a administração compartilhada do Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul situado no município de Muritiba a partir de 01 de abril de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

2.1. A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

2.1.1. CONSIDERANDO a aprovação dos Municípios CONVENENTES, O Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA, pessoa jurídica de direito público interno,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

034 8

inscrita no CNPJ 13.866.892/0001-50, com sede na Avenida Navio Negroiro, s/n – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu/Ba por seu Prefeito PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1574499203 SSP/BA e CPF nº 067.682.065-40, residente e domiciliado neste Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, passa a ser incluso no aludido convênio, sendo denominado CONVENENTE, que tem por finalidade a Gestão integrada do Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul.

2.1.2. CONSIDERANDO a aprovação dos Municípios CONVENENTES, O Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro no 26, Sede - Conceição da Feira/BA por seu Prefeito JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14.035.772-69 SSP-BA e CPF nº 050.908.465-61, residente e domiciliado neste Município de Conceição da Feira/BA, passa a ser incluso no aludido convênio, sendo denominado CONVENENTE, que tem por finalidade a Gestão integrada do Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul.

2.2. A CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, serão utilizados recursos financeiros consignados nos orçamentos vigentes dos Municípios Convenentes inseridos:

Prefeitura de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2005 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00

Prefeitura de CONCEIÇÃO DA FEIRA:

Órgão: 51000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto/Atividade: 2.038 – Desenvolvimento e Manutenção de Limpeza Pública

Elemento Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

Considerando que os Municípios de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU e de CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA, solicitaram suas inclusões através dos requerimentos ao Município de Muritiba, que, após análise técnica e parecer jurídico opinativo acerca da viabilidade, o mesmo foi recomendado.



Considerando que o artigo 65, §1º, c/c artigo 116, §1º, ambos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, que permitem acréscimos ou supressões em contratos e convênios administrativos, destarte a proximidade jurídica existente entre ambos.

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando que os Municípios de Cabaceiras do Paraguaçu e de Conceição da Feira/BA não faziam parte dos Municípios Anuentes do Convênio pactuado inicialmente, entretanto, realizam o descarte de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul de Muritiba fez-se necessário o presente aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Convênio original.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 01 de abril de 2021

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 7 (sete) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Muritiba/BA 01 de abril de 2021


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito do Município de Muritiba
CONVENENTE


Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira
CONVENENTE


Alex Sandro Melúia de Jesus
Prefeito do Município de São Felix
CONVENENTE


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito do Município de Governador Mangabeira




CONVENENTE

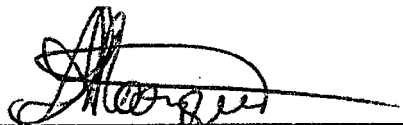

Pedro André Braz Silva Santana
Prefeito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu
CONVENENTE


João Pedro Leônida Cardozo
Prefeito do Município de Conceição da Feira
CONVENENTE

Testemunhas:



CPF 074.793.845-54



CPF 019.998.0560

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MUNICÍPIOS DE MURITIBA, CACHOEIRA, SÃO
FELIX, CONCEIÇÃO DE FEIRA E GOVERNADOR
MANGABEIRA**

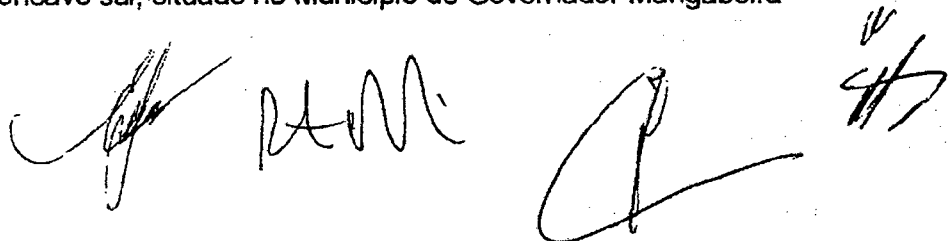
O **MUNICÍPIO DE MURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.504/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Epifânio Marques Sampaio doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.397/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito. Sr. Raimundo Bastos Leite doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.389/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito José Antônio Rodrigues Alves doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE FEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.371/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Antônio Alves Serra doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MAGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Pimentel Pereira doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, considerando:

- a) O Convênio nº 124/01, celebrado entre o Estado da Bahia, Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e os Municípios convenentes, para gestão integrada do Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo Sul, situado no Município de Governador Mangabeira;
- b) que por força deste Convênio a administração do referido Aterro Sanitário ficará à cargo do Município de Muritiba, que poderá operá-lo de forma direta ou indireta;
- c) que a administração compartilhada com os outros convenentes, implica na assunção por cada um deles da obrigação de custear tal operação;

acordam em celebrar o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por finalidade a Cooperação Financeira pelos Convenentes para a operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Convenentes, no Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo sul, situado no Município de Governador Mangabeira



CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto deste Convênio dar-se-á, inicialmente, por meio da contratação, através do Município de Muritiba, com Interveniência dos demais Convenetes de empresa privada para sob o regime de **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS** ou de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, mediante licitação, para cumprimento do objeto deste Convênio e do Convênio referido no preâmbulo deste Instrumento..
- 2.2. O projeto e procedimento operacional dos serviços pertencerão aos partícipes, devendo ser aprovado pela Comissão de Gestão de que trata o Convênio nº 124/01, ficando assegurado aos mesmos, o direito de fiscalizar o seu fiel cumprimento
- 2.3. A contratação dos serviços, objeto de licitação a ser realizada pelo Município de Muritiba, com interveniência dos Municípios Convenetes

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

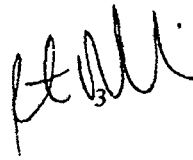
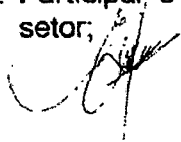
- 3.1. São encargos do **MUNICÍPIO de MURITIBA**:
 - 3.1.1. Praticar todos os atos e providenciar os instrumentos legais pertinentes, com vistas à perfeita execução do objeto do presente Convênio;
 - 3.1.2. Promover, as ações necessárias à implantação do projeto de operação do Aterro, providenciando a devida licitação e contratação com o adjudicatário do objeto licitado;
 - 3.1.3. Receber os recursos repassados pelos demais Municípios e aplicá-los exclusivamente na operação do aterro;
 - 3.1.4. Fiscalizar a execução do futuro contrato;
 - 3.1.5. Exercer as atividades decorrentes da administração do aterro com eficiência e competência, observando as normas técnicas e ambientais vigentes, com atenção ao Manual de Operações e Monitoramento do Aterro, exigindo do executor do futuro contrato, a manutenção das qualificações exigidas na licitação, notadamente quanto a infra-estrutura e pessoal técnico plenamente capacitado;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- 3.1.6. Assumir a sua cota de contribuição para pagamento dos serviços, aferida por toneladas de resíduos sólidos produzidos;
- 3.1.7. Atender ou determinar o atendimento pela empresa contratada, as determinações do centro de recursos Ambientais – CRA quanto ao monitoramento do Aterro;
- 3.1.8. Cumprir as obrigações assumidas no Convênio 124/01.
- 3.1.11. Promover ações de conscientização, educação ambiental e incentivo a atividades de reaproveitamento e reciclagem visando a redução das contribuições de resíduos ao Aterro sanitário Integrado do recôncavo Sul, bem como participar e estimular pesquisas e desenvolvimento tecnológico do setor;

3.2. São encargos dos demais **CONVENENTES**

- 3.2.1. Adotar todas as providências de natureza fiscal e administrativa. Na área de sua competência que permitam viabilizar os repasses de recursos financeiros ao Município de Muritiba, correspondentes à sua cota de contribuição, aferida através de sua participação em toneladas de resíduos sólidos.
- 3.2.2. Pagar diretamente à Contratada o valor correspondente à sua parcela de contribuição os recursos estimados na Cláusula Quinta deste Convênio, e assumir a obrigação de acrescer a este valor, caso ocorram eventuais incrementos de toneladas de resíduos sólidos produzidos;
- 3.2.3. Exercer as atividades de coleta e transporte primário dos resíduos sólidos produzidos, com eficiência e responsabilidade, mantendo, para tanto, infra-estrutura e pessoal técnico capacitado;
- 3.2.4. Promover ações de conscientização, educação ambiental e incentivo a atividades de reaproveitamento e reciclagem visando a redução das contribuições de resíduos ao Aterro sanitário Integrado do Recôncavo Sul
- 3.2.5. Participar e estimular pesquisas e desenvolvimento tecnológico do setor;



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE VALORES DE RAPASSES

5.1. Estima-se para cada Conveniente os seguintes valores de pagamento e/ou repasses mensais :

a) Para o Município de Muritiba o valor total de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) sendo 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) correspondente a 405/tmês de lixo domiciliar e R\$800,00 (oitocentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 2,10/tmês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 02.05.000 Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Viação Atividade 2.013 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Viação 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

b) Para o Município de Cachoeira o valor total de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais) sendo 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) correspondente a 380/tmês de lixo domiciliar e R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao tratamento e destino final de 5,3/tmês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 206 Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente 2028 Ampliação e Manutenção de Sistema de Limpeza Pública 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

c) Para o Município de São Felix o valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sendo 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) correspondente a 125/tmês de lixo domiciliar e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 3,85/tmês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 15.451.004.2.019 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

d) Para o Município de Conceição de Feira o valor total de R\$2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais) sendo 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) correspondente a 120/tmês de lixo domiciliar e R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) correspondente ao tratamento e destino final de 1,0/tmês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 02.07 Secretaria de Infra-Estrutura, Estrutura e Planejamento Atividade Projeto 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

e) Para o Município de Gov. Mangabeira o valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo 3.200,00 (três mil e duzentos reais) correspondente a 175/tmês de lixo domiciliar e R\$300,00 (trezentos reais) correspondente ao

tratamento e destino final de 0,7/mês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 2.0207 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 2618541-2067 Modernização e Manutenção da Limpeza Pública 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

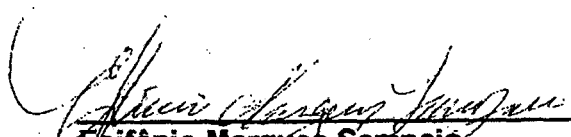
- 8.1. O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento se seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.
- 8.2. Qualquer dos partícipes poderá , a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 8.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 8.1. e 8.2., ficam resguardadas as Cláusulas de sigilo, direito autoral e divulgação, bem como eventuais obrigações financeiras já compromissadas.
- 8.4. As ações pertinentes ao presente Convênio estão enunciadas no Plano de Trabalho que integra este instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA NONA – FORO

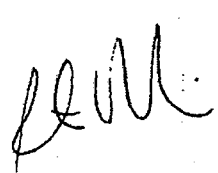

- 10.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Muritiba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

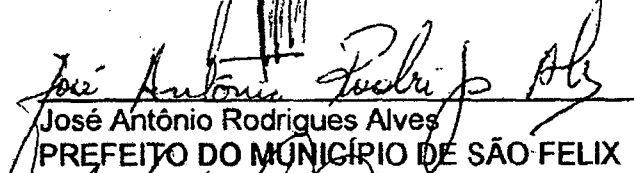
Muritiba, 05 de fevereiro de 2002

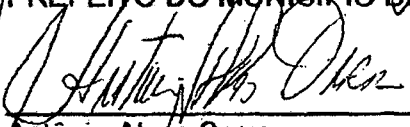

Epifânio Marques Sampaio
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

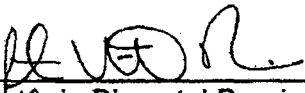
INTERVENIENTES

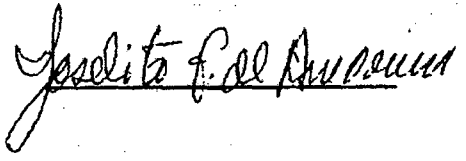

Raimundo Bastos Leite
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

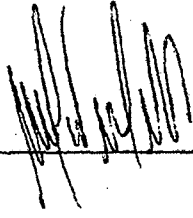

José Antônio Rodrigues Alves
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO-FELIX


Antônio Alves Serra
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE FEIRA


Antônio Pimentel Pereira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Testemunhas:


José Luis Cal...





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEPLANTEC, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER E OS MUNICÍPIOS DE MURITIBA, CACHOEIRA, SÃO FÉLIX E GOVERNADOR MANGABEIRA, PARA A GESTÃO INTEGRADA DO ATERRO SANITÁRIO INTEGRADO DO RECÔNCAVO SUL.

CONDER - ASTEC
 Contrato Convênio N.º 124.01
 Publicado no D.O.E de ___/___/___

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEPLANTEC, neste ato representada pelo seu Secretário Luiz Carreira, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, com sede nesta Capital na Av. Edgard Santos, s/nº, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Mário de Paula Guimarães Gordilho e pelo seu Diretor de Operações, Carlos Roberto da Cunha, doravante denominada, simplesmente, CONDER; o MUNICÍPIO de MURITIBA, representado pelo seu Prefeito Epifânio Marques Sampaio; o MUNICÍPIO de CACHOEIRA, representado pelo seu Prefeito Raimundo Bastos Leite, o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, neste ato representado pelo seu Prefeito José Antônio Rodrigues Alves; e o MUNICÍPIO de GOVERNADOR MANGABEIRA, representado pelo seu Prefeito Antônio Pimentel Pereira, doravante denominados MUNICÍPIOS, considerando:

- o saneamento básico como matéria de competência comum de estados e municípios, na forma dos incisos VI e IX do art. 23 da Constituição Federal;
- a prioridade conferida aos Governos à gestão de resíduos sólidos, pela sua influência na qualidade de vida da população;
- os investimentos realizados pelo Estado da Bahia, através da CONDER, na implantação e pré-operação do Aterro Sanitário Recôncavo Sul situado no município de Muritiba;

[Handwritten signatures and initials]





SERVIÇO PÚBLICO EST

- as diretrizes do processo de reforma do Estado, que preconizam a modernização da Administração, buscando uma gestão integrada na descentralização de serviços, de modo a assegurar melhor qualidade de sua prestação e maior participação do poder local no planejamento, regulação, controle e execução.

Concordam em firmar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a Gestão Integrada do Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo Sul, localizado no município de Muritiba.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO INTEGRADA**

Será constituída uma Comissão de Gestão de caráter consultivo, composta por um representante de cada um dos municípios conveniados e do Estado da Bahia.

- 2.1 A Comissão será presidida pelo representante do Estado.
- 2.2 A estrutura da Comissão bem como a competência e atribuição dos seus titulares serão estabelecidas em regimento interno proposto pelo órgão de assessoramento técnico -CONDER- e aprovada pelos presentes conveniados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

Para o alcance do objeto pretendido, os partícipes se comprometem:

I - O ESTADO, através da SEPLANTEC:

- a) delegar, ao Município de Muritiba, a administração do Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo Sul, que deverá ser compartilhada com os demais municípios convenientes:

(Handwritten signatures and initials)



0459

CONFER - AS/EC
Nº 124.01



MUNICÍPIO ESTADUAL


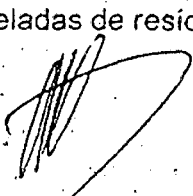
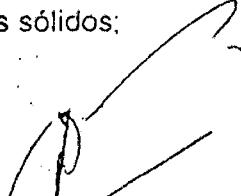
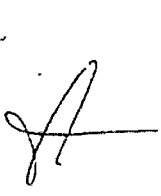
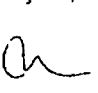


b) prover os meios que se fizerem necessários a implementação do objeto deste Convênio.

II - A CONDER:

- a) designar e colocar à disposição, quando necessário, integrantes do seu corpo técnico para assessorar a realização do objeto deste Convênio;
- b) propor os ajustes e as modificações na legislação estadual necessários à adequação do ambiente jurídico-institucional do setor;
- c) apoiar os municípios no cumprimento das disposições regulamentares dos serviços e nas etapas do procedimento licitatório, quando da sua delegação à terceiros;
- d) proceder, em conjunto com o Centro de Recursos Ambientais-CRA, autarquia estadual vinculada à SEPLANTEC, o monitoramento do Aterro segundo os parâmetros técnicos vigentes.

III - O Município de Muritiba

- a) operar, diretamente, o tratamento e a disposição final no Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo Sul, dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios conveniados e usuários ou delegá-los a terceiros através de licitação, observada a legislação aplicável e, de modo especial, as normas das Leis Federais nº 8.666, de 21/06/93; 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95; 9.427 de 26/12/96 e 9.648 de 27/05/98;
- b) exercer as atividades decorrentes deste Convênio com eficiência, observadas as normas técnicas e ambientais vigentes, atendendo-se aos procedimentos indicados no Manual de Operações e Monitoramento do Aterro, mantendo, para tanto, infra-estrutura adequadas às suas necessidades e corpo técnico plenamente capacitado;
- c) exercer as atividades de sua competência privativa ou exclusiva no que tange à coleta e transporte primário, com eficiência e responsabilidade, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, infra-estrutura adequada às suas necessidades e corpo técnico plenamente capacitado;
- d) adotar todas as providências de natureza jurídica, fiscal e administrativa na área de sua competência, que permitam viabilizar os recursos financeiros correspondentes à sua cota de contribuição, aferida em toneladas de resíduos sólidos;

04689

CONDOMÍNIO ATERRO
Nº 124 21



- e) gerir os recursos financeiros provenientes de sua cota de participação e das cotas que lhe forem repassadas pelos conveniados e usuários;
- f) zelar pela proteção do Aterro, do meio ambiente circundante e segurança pública, incluindo o direito de acesso às suas instalações pelos conveniados, com o objetivo de investigar qualquer ameaça real ou potencial à segurança das pessoas ou do patrimônio;
- g) submeter ao colegiado de gestão previsto neste instrumento, bem como aos órgãos fiscalizadores e reguladores, relatórios semestrais de atividades, contendo a situação dos diversos parâmetros de desempenho do serviço, incluindo a evolução da demanda e incorporação de novos usuários;
- h) estimular e participar de pesquisas e desenvolvimento tecnológico do setor.
- i) promover ações de conscientização, educação ambiental e incentivo a atividades de reaproveitamento e reciclagem visando a redução das contribuições de resíduos ao referido aterro sanitário;
- j) prestar esclarecimento e orientação aos agentes envolvidos, nos casos requeridos.

IV - O Município de Cachoeira

- a) adotar todas as providências de natureza jurídica, fiscal e administrativa na área de sua competência, que permitam viabilizar os repasses de recursos financeiros correspondentes à sua cota de contribuição, aferida através de sua participação em toneladas de resíduos sólidos;
- b) exercer as atividades de sua competência privativa ou exclusiva no que tange à coleta e transporte primário, com eficiência e responsabilidade, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, infra-estrutura adequada às suas necessidades e corpo técnico plenamente capacitado;
- c) promover ações de conscientização, educação ambiental e incentivo a atividades de reaproveitamento e reciclagem visando a redução das contribuições de resíduos ao Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo Sul;

[Handwritten signatures and stamps]



0479

CONDEP ASTE
N.º 154 01



SERVIÇO

- d) estimular e participar de pesquisas e desenvolvimento tecnológico do setor.

V - O Município de São Félix

- a) adotar todas as providências de natureza jurídica, fiscal e administrativa na área de sua competência, que permitam viabilizar os repasses de recursos financeiros correspondentes à sua cota de contribuição, aferida através de sua participação em toneladas de resíduos sólidos;
- b) exercer as atividades de sua competência privativa ou exclusiva no que tange à coleta e transporte primário, com eficiência e responsabilidade, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, infra-estrutura adequada às suas necessidades e corpo técnico plenamente capacitado;
- c) promover ações de conscientização, educação ambiental e incentivo a atividades de reaproveitamento e reciclagem visando a redução das contribuições de resíduos ao referido aterro sanitário Integrado;
- d) estimular e participar de pesquisas e desenvolvimento tecnológico do setor.

IV - O Município de Governador Mangabeira

- a) adotar todas as providências de natureza jurídica, fiscal e administrativa na área de sua competência, que permitam viabilizar os repasses de recursos financeiros correspondentes à sua cota de contribuição, aferida através de sua participação em toneladas de resíduos sólidos;
- b) exercer as atividades de sua competência privativa ou exclusiva no que tange à coleta e transporte primário, com eficiência e responsabilidade, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, infra-estrutura adequada às suas necessidades e corpo técnico plenamente capacitado;
- c) promover ações de conscientização, educação ambiental e incentivo a atividades de reaproveitamento e reciclagem visando a redução das contribuições de resíduos ao referido aterro sanitário;
- d) estimular e participar de pesquisas e desenvolvimento tecnológico do setor.

[Handwritten signatures and initials]

VISTO
EM *[Signature]*

0489

CONDEN. AST.
Nº 124 01



SERV. P. PÚBL. EST. BAHIA

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

As despesas necessárias à consecução deste Convênio serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DO SIGILO

É de responsabilidade de todas as partes envolvidas na execução deste instrumento, manterem reservadas as informações obtidas ou geradas em decorrência do presente Convênio, e não as utilizar em seu benefício ou de terceiros sem prévia e expressa autorização dos demais convenientes.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Salvador para quaisquer ação ou medida judicial referente a este Convênio.

[Handwritten signatures and initials]





TERMO PÚBLICO

E, por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Convênio em 06 (seis) vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, de de 2001

[Signature]
Luz Carreira
Secretário do Planejamento,
Ciência e Tecnologia

[Signature]
Mário de Paula Guimarães Gordilho
Diretor Presidente da CONDER

[Signature]
Carlos Roberto da Cunha
Diretor de Operações da CONDER

[Signature]
Epitânio Marques Sampaio
Prefeito Municipal de Muritiba

[Signature]
Raimundo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Cachoeira

[Signature]
José Antônio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal de São Félix

[Signature]
Antônio Pimentel Pereira
Prefeito Municipal de
Governador Mangabeira

TESTEMUNHAS :

Nome:
R.G. :
CPF :

Nome:
R.G. :
CPF :



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MUNICÍPIOS DE MURITIBA, CACHOEIRA, SÃO
FELIX, CONCEIÇÃO DE FEIRA E GOVERNADOR
MANGABEIRA**

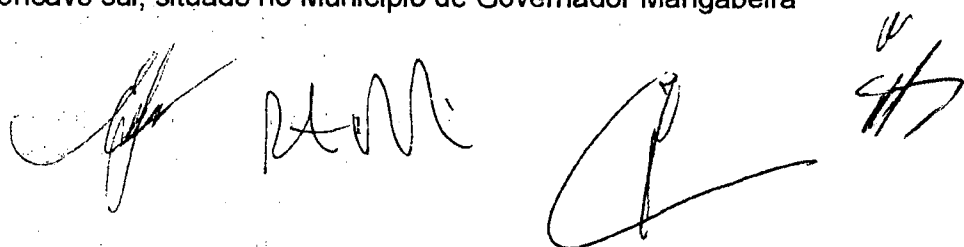
O **MUNICÍPIO DE MURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.504/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Epifânio Marques Sampaio doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.397/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Raimundo Bastos Leite doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.389/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito José Antônio Rodrigues Alves doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE FEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.371/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Antônio Alves Serra doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MAGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Pimentel Pereira doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, considerando:

- a) O Convênio nº 124/01, celebrado entre o Estado da Bahia, Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e os Municípios convenentes, para gestão integrada do Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo Sul, situado no Município de Governador Mangabeira;
- b) que por força deste Convênio a administração do referido Aterro Sanitário ficará à cargo do Município de Muritiba, que poderá operá-lo de forma direta ou indireta;
- c) que a administração compartilhada com os outros convenentes, implica na assunção por cada um deles da obrigação de custear tal operação;

acordam em celebrar o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por finalidade a Cooperação Financeira pelos Convenentes para a operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Convenentes, no Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo sul, situado no Município de Governador Mangabeira


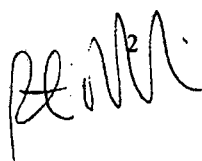


CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto deste Convênio dar-se-á, inicialmente, por meio da contratação, através do Município de Muritiba, com Interveniência dos demais Convenentes de empresa privada para sob o regime de **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS** ou de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, mediante licitação, para cumprimento do objeto deste Convênio e do Convênio referido no preâmbulo deste Instrumento..
- 2.2. O projeto e procedimento operacional dos serviços pertencerão aos partícipes, devendo ser aprovado pela Comissão de Gestão de que trata o Convênio nº 124/01, ficando assegurado aos mesmos, o direito de fiscalizar o seu fiel cumprimento
- 2.3. A contratação dos serviços, objeto de licitação a ser realizada pelo Município de Muritiba, com interveniência dos Municípios Convenentes

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DOS CONVENENTES

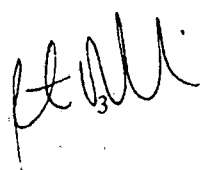
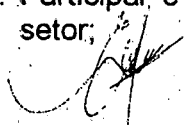
- 3.1. São encargos do **MUNICÍPIO de MURITIBA**:
- 3.1.1. Praticar todos os atos e providenciar os instrumentos legais pertinentes, com vistas à perfeita execução do objeto do presente Convênio;
- 3.1.2. Promover, as ações necessárias à implantação do projeto de operação do Aterro, providenciando a devida licitação e contratação com o adjudicatário do objeto licitado;
- 3.1.3. Receber os recursos repassados pelos demais Municípios e aplicá-los exclusivamente na operação do aterro;
- 3.1.4. Fiscalizar a execução do futuro contrato;
- 3.1.5. Exercer as atividades decorrentes da administração do aterro com eficiência e competência, observando as normas técnicas e ambientais vigentes, com atenção ao Manual de Operações e Monitoramento do Aterro, exigindo do executor do futuro contrato, a manutenção das qualificações exigidas na licitação, notadamente quanto a infra-estrutura e pessoal técnico plenamente capacitado;



- 3.1.6. Assumir a sua cota de contribuição para pagamento dos serviços, aferida por toneladas de resíduos sólidos produzidos;
- 3.1.7. Atender ou determinar o atendimento pela empresa contratada, as determinações do centro de recursos Ambientais – CRA quanto ao monitoramento do Aterro;
- 3.1.8. Cumprir as obrigações assumidas no Convênio 124/01.
- 3.1.11. Promover ações de conscientização, educação ambiental e incentivo a atividades de reaproveitamento e reciclagem visando a redução das contribuições de resíduos ao Aterro sanitário Integrado do recôncavo Sul, bem como participar e estimular pesquisas e desenvolvimento tecnológico do setor;

3.2. São encargos dos demais **CONVENENTES**

- 3.2.1. Adotar todas as providências de natureza fiscal e administrativa. Na área de sua competência que permitam viabilizar os repasses de recursos financeiros ao Município de Muritiba, correspondentes à sua cota de contribuição, aferida através de sua participação em toneladas de resíduos sólidos.
- 3.2.2. Pagar diretamente à Contratada o valor correspondente à sua parcela de contribuição os recursos estimados na Cláusula Quinta deste Convênio, e assumir a obrigação de acrescer a este valor, caso ocorram eventuais incrementos de toneladas de resíduos sólidos produzidos;
- 3.2.3. Exercer as atividades de coleta e transporte primário dos resíduos sólidos produzidos, com eficiência e responsabilidade, mantendo, para tanto, infra-estrutura e pessoal técnico capacitado;
- 3.2.4. Promover ações de conscientização, educação ambiental e incentivo a atividades de reaproveitamento e reciclagem visando a redução das contribuições de resíduos ao Aterro sanitário Integrado do Recôncavo Sul
- 3.2.5. Participar e estimular pesquisas e desenvolvimento tecnológico do setor;



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE VALORES DE RAPASSES

5.1. Estima-se para cada Conveniente os seguintes valores de pagamento e/ou repasses mensais :

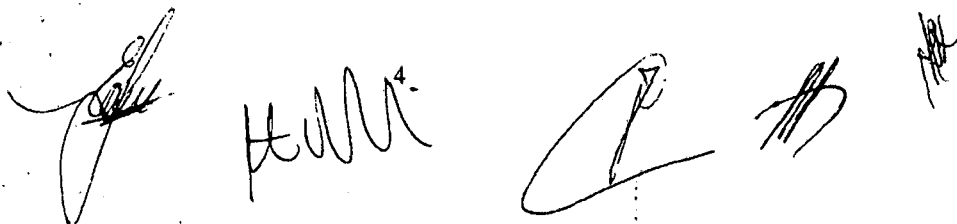
a) Para o Município de Muritiba o valor total de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) sendo 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) correspondente a 405/tmês de lixo domiciliar e R\$800,00 (oitocentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 2,10/tmês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 02.05.000 Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Viação Atividade 2.013 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Viação 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

b) Para o Município de Cachoeira o valor total de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais) sendo 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) correspondente a 380/tmês de lixo domiciliar e R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao tratamento e destino final de 5,3/tmês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 206 Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente 2028 Ampliação e Manutenção de Sistema de Limpeza Pública 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

c) Para o Município de São Felix o valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sendo 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) correspondente a 125/tmês de lixo domiciliar e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 3,85/tmês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 15.451.004.2.019 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

d) Para o Município de Conceição de Feira o valor total de R\$2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais) sendo 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) correspondente a 120/tmês de lixo domiciliar e R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) correspondente ao tratamento e destino final de 1,0/tmês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 02.07. Secretaria de Infra-Estrutura, Estrutura e Planejamento Atividade Projeto 33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

e) Para o Município de Gov. Mangabeira o valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo 3.200,00 (três mil e duzentos reais) correspondente a 175/tmês de lixo domiciliar e R\$300,00 (trezentos reais) correspondente ao



tratamento e destino final de 0,7/mês de resíduos de serviços de saúde, cujas despesas correrão à conta do orçamento da Prefeitura 2.0207 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 2618541-2067 Modernização e Manutenção da Limpeza Pública 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 8.1. O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.
- 8.2. Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 8.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 8.1. e 8.2., ficam resguardadas as Cláusulas de sigilo, direito autoral e divulgação, bem como eventuais obrigações financeiras já compromissadas.
- 8.4. As ações pertinentes ao presente Convênio estão enunciadas no Plano de Trabalho que integra este instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 10.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Muritiba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Muritiba, 05 de fevereiro de 2002


Epifânio Marques Sampaio
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

INTERVENIENTES

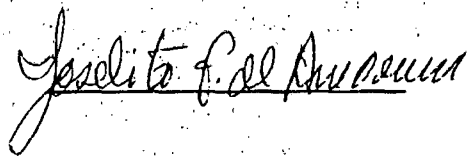

Raimundo Bastos Leite
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

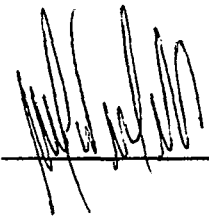

José Antônio Rodrigues Alves
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX


Antônio Alves Serra
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE FEIRA


Antônio Pimentel Pereira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Testemunhas:


Jeselito F. de A. Pereira



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MURITIBA, CACHOEIRA, SÃO FELIX, CONCEIÇÃO DE FEIRA E GOVERNADOR MANGABEIRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO RECÔNCAVO SUL.

1. OBJETO DO CONVÊNIO :

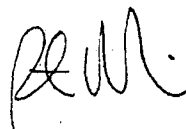
O presente Convênio tem por finalidade a Cooperação Financeira pelos Convenentes para a operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Convenentes, no Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo sul, situado no Município de Governador Mangabeira

2. METAS: O Convênio objetivará através de seus partícipes atingir as seguintes metas:

- a) Diluir o custo de operação do Aterro que foi concebido para ser compartilhados entre os Municípios convenentes;
- b) Preservação do meio ambiente
- c) Melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada visto que a existência de um Aterro Sanitário na Região propicia prevenção de doenças infecto contagiosas e a proliferação de vetores;

3. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO : O Convênio terá as seguintes etapas de execução:

- a) Elaboração dos projetos básicos, para as atividades referentes a Concessão de Serviço Público ou Contrato de Prestação de Serviços a ser licitada e contratada pelo Município de Muritiba;
- b) Licitação e Contratação da operação do Aterro Sanitário
- c) Compartilhamentos das despesas com a futura contratação através de pagamentos dos recursos financeiros dos convenentes;
- d) Fiscalização pelos partícipes da execução do futuro Contrato
- e) Procedimentos e ações conjuntas com vista a promover a educação ambiental das comunidades atendidas pelo objeto da Concessão ou Contrato de prestação de serviços;



4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS :

4.1. Os recursos para custear o Contrato a ser celebrado, se for o caso, serão provenientes do orçamento dos Municípios cuja dotação será especificada no Instrumento de Convênio, e serão utilizados na forma prevista no Contrato a ser celebrado. Os pagamentos serão mensais

4.2. Estima-se para cada Conveniente os seguintes valores de pagamento mensais :

a) Para o Município de Muritiba o valor total de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) sendo 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) correspondente a 405/tmês de lixo domiciliar e R\$800,00 (oitocentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 2,10/tmês de resíduos de serviços de saúde

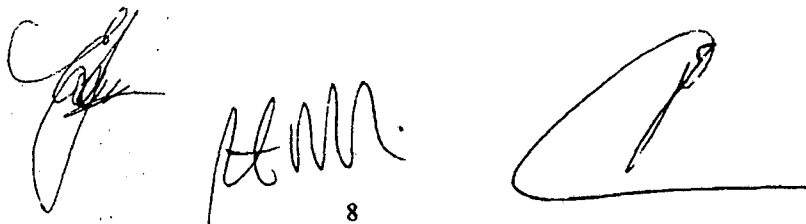
b) Para o Município de Cachoeira o valor total de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais) sendo 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) correspondente a 380/tmês de lixo domiciliar e R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao tratamento e destino final de 5,3/tmês de resíduos de serviços de saúde

c) Para o Município de São Felix o valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sendo 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) correspondente a 125/tmês de lixo domiciliar e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 3,85/tmês de resíduos de serviços de saúde

d) Para o Município de Conceição de Feira o valor total de R\$2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais) sendo 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) correspondente a 120/tmês de lixo domiciliar e R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) correspondente ao tratamento e destino final de 1,0/tmês de resíduos de serviços de saúde

e) Para o Município de Gov. Mangabeira o valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo 3.200,00 (três mil e duzentos reais) correspondente a 175/tmês de lixo domiciliar e R\$300,00 (trezentos reais) correspondente ao tratamento e destino final de 0,7/tmês de resíduos de serviços de saúde

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO OBJETO DO CONVÊNIO : As ações referentes ao Convênio serão iniciadas imediatamente após a sua assinatura e publicação e o seu termo final coincidirá com o término do prazo da Contrato a ser celebrado.



8



0589

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 021/2016 DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA –PPP MODELO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INTEGRADA DE MURITIBA, PRECEDIDOS DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE MURITIBA, com sede na Rua Dr. Pedro Cortes, nº 26, Centro, Muritiba/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.828.504/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Marques Dias Sampaio, aqui denominado **CONTRATANTE**, **RESOLVE**, unilateralmente, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, **DETERMINAR e ESTABELECE**r o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, com a empresa **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Agnelo Brito, Edifício Ondina Empresarial nº 259 Sala 104, Federação – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 04.241.917/0001-39, licitante vencedora da Concorrência nº 001/2015, homologado em 01/02/2016, representada neste pelo sócio-gerente o Sr. Gabriel Martins Felzemburg, portador do RG nº 08905010-09 e CPF nº 832.304.915-72, responsável técnico, inscrito no CREA sob nº 49807/BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de licitação **Concorrência Pública nº 001/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente ADITIVO CONTRATUAL cumprir as determinações do INEMA e do Ministério Público da Bahia, em relação ao tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados, seguindo as seguintes notificações:

- Auto de Infração no 2017-009990/TEC/AIMU-0612 direcionado à ARQTEC/CONTRATADA pelo INEMA com uma multa pelo fato de a Licença de Operação do Aterro não contemplar o recebimento de Resíduos de serviços de saúde;
- Notificação no 2017-009991/TEC/NOTE-2344 direcionado à ARQTEC/CONTRATADA pela INEMA ordenando a paralização do recebimento dos resíduos de serviços de saúde;
- Auto de Infração nº 2017-008105/TEC/FISC-0072 enviado para o Município de Muritiba – BA pelo INEMA, informando que o Aterro Sanitário administrado pela Contratada não possui licença ambiental para recebimento de resíduos de serviços de saúde;
- Notificação/Ofício nº 155/2018 proveniente do Ministério Público do Estado da Bahia ao Município de Muritiba – BA, determinando a paralisação imediata dos resíduos de serviços de saúde para o aterro sanitário de Muritiba – BA, operado pela NOTIFICADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RSSs

2.1. A ARQTEC ENGENHARIA LTDA não receberá no aterro sanitário estabelecido no Município de Muritiba – BA resíduos de serviços de saúde, posto que não possui licença ambiental para o recebimento de RSSs.

2.2. Fica excluído do objeto do contrato original (CONTRATO Nº 021/2016 – Cláusula Primeira) a Gestão de Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde com capacidade para processar no mínimo 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

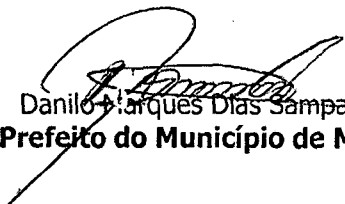
0599

2.3. Fica excluído da Cláusula Quinta do contrato original (CONTRATO Nº 021/2016) as obrigações de pagamento de valores pelo contratante à contratada referente ao tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não atingidas pelo presente aditamento, permanecem inalteradas.

E por estar justa e acordado com a lei, firma o presente instrumento na presença das testemunhas infrafirmadas para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Muritiba/BA, 10 de setembro de 2018.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito do Município de Muritiba

Testemunhas:

CPF:

CPF:

1º ADITIVO AO CONVÊNIO QUE TEM POR FINALIDADE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PELOS CONVENENTES PARA A OPERAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELOS CONVENENTES, NO ATERRO SANITÁRIO INTEGRADO RECÔNCAVO SUL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MURITIBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MURITIBA, CACHOEIRA, SÃO FÉLIX E GOVERNADOR MANGABEIRA.

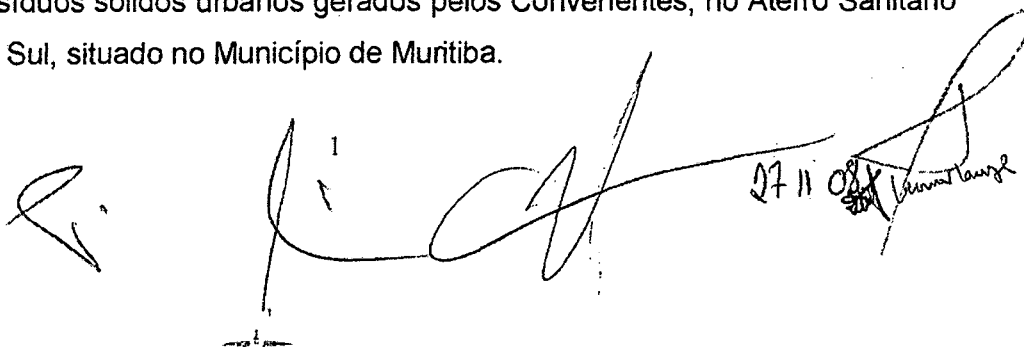
O MUNICÍPIO DE MURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.504/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Roque Luís Dias dos Santos doravante denominado simplesmente CONVENENTE, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.397/0001-56 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira doravante denominado simplesmente CONVENENTE, o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.389/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Humberto Augusto Rodrigues Alves doravante denominado simplesmente CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Antonio Pimentel Pereira doravante denominado simplesmente CONVENENTE,

Considerando:

A Clausula Quarta – Prazo do convênio que tem por finalidade a Cooperação Financeira pelos Convenentes para a operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Convenentes, no Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul, situado no Município de Muritiba.

Resolvem:

Prorrogar por 7 (sete) anos a partir de 5 de fevereiro de 2007 o Convênio que tem por finalidade a Cooperação Financeira pelos Convenentes para a operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Convenentes, no Aterro Sanitário Integrado Recôncavo Sul, situado no Município de Muritiba.

Handwritten signatures and dates. On the left, a signature with a small '1' above it. In the center, a large signature. On the right, the date '27/11' followed by a signature and the name 'Humberto Augusto'.

E assim, os partícipes firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem

Muritiba, 05 de fevereiro de 2007


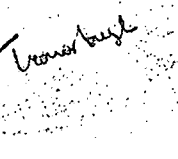

Roque Luís Dias dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA


Fernando Antônio da Silva Pereira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA


Humberto Augusto Rodrigues Alves
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX


Antônio Pimentel Pereira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Testemunhas:

27/11/07  



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

0628



Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 191eeec9-f8f2-462b-b851-d63800c2bd67

ADITIVO DE VIGÊNCIA ARQTEC

End: Rua Dr. Pedro Cortês, nº 26 – Centro
Muritiba – Bahia CEP: 44340-000 – Tel: 75 3424-4001



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

0638

Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191eeec9-f162-462b-b851-d63800c2bd67

ADITIVO n.º 02

ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO N.º 021-CP/2016.

Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015
Contratada: ARQTEC ENGENHARIA LTDA

Muritiba, 29 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que é necessária a Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira, na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Integrada de Muritiba, precedida da execução de obra pública, compreendendo a delegação da gestão das atividades a seguir delimitadas:

Considerando que a empresa ARQTEC ENGENHARIA LTDA, mantém Contrato firmado com o Município até o próximo dia 03 de fevereiro de 2036, cujo objeto é Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira, na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Integrada de Muritiba, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos de Muritiba, do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2015.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado o aditivo de valor do referido Contrato procedente do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública n.º 001/2015, passando a vigorar de 04/01/2021.

Nesta esteira, ressaltamos que a prorrogação do contrato é apenas do prazo de vigência, não havendo alterações das demais cláusulas.

Atenciosamente,


LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos

0648

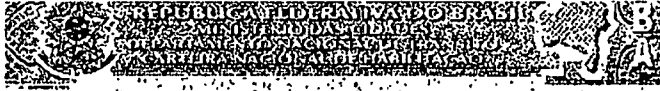


12757030

12757030

GABRIEL MARTINS FELZEMBURG		
CPF (EMPREGADO) / CEG. (MISER) / LE 890501078 - GSP - BA		
OF. 832.304.915-72		DATA NASCIMENTO 24/03/1982
NOME(S) ELMO LOPES FELZEMBURG SONIA MARLA MARTINS FELZEMBURG		
<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> MISERADO <input type="checkbox"/> OUTRO		
REGISTRO 08/03/2001	VALIDAR 08/03/2001	VALIDAR 26/03/2001
OBSERVAÇÕES <i>Por meio de...</i>		
ASSINATURA DO PORTADOR GABRIEL MARTINS FELZEMBURG		VALIDAR 11/03/2016
Assinatura Lúcio Gomes Barros Peroto Diretor Geral		25084311890
ASSINATURA DO EMISSOR		RA508587597

0638



ELMO LOPES FELZEMBURG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1673048338



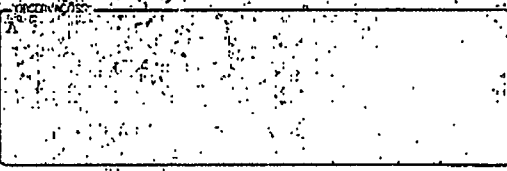
DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / J. 20739 CREA BA

CY DATA NACIM. C. 036.457.705-34 11/01/1948

FILHO MANOEL FELZEMBURG

MARIA DE LOURDES LOPE FELZEMBURG

02877950683 25/02/2022 10/06/1969



PROIBIDO PLASTIFICAR 1673048338

SALVADOR, BA

DATA EXPIRA 28/02/2019

4514010E9C6 BA510061635

BAHIA



**ARQTEC ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 04.241.917/0001-39

O sócio **GABRIEL MARTINS FELZEMBURG** transfere partes de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELMO LOPES FELZEMBURG**, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócia, fica assim distribuído:

GABRIEL MARTINS FELZEMBURG, com 4.000.000 (Quatro Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)

ELMO LOPES FELZEMBURG, com 1.000.000 (Um Milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **GABRIEL MARTINS FELZEMBURG** e/ou **ELMO LOPES FELZEMBURG** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SALVADOR BA.**

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE

ARQTEC ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 04.241.917/0001-39

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

GABRIEL MARTINS FELZEMBURG, Brasileiro, Natural de Salvador/BA, nascido em 24/03/1982, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de identidade Profissional 49.807, órgão expedidor CREA/BA, CPF 832.304.915-72, Avenida Euclides da Cunha, 730, apt 801, Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-122, BRASIL.

ELMO LOPES FELZEMBURG Brasileiro, nascido em 11/01/1948, Divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de identidade Profissional 20.739, órgão expedidor CREA/RJ, CPF nº 036.457.705-34, residente e domiciliado RUA Barro Vermelho, nº 221 AP 301, Rio Vermelho, SALVADOR, BA, CEP 41.940-340, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.202.299.958, com sede Rua Agnelo Brito, 259, Edf. Ondina Empresarial, Sala 104, Federação Salvador, BA, CEP 40.210-245, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.241.917/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Agnelo Brito, 259, Edf. Ondina Empresarial, sala 104 – Federação, Salvador – Bahia, CEP: 40.210.245.

Parágrafo único: A sociedade tem uma filial no município de Cruz das Almas/BA constituída em 27/09/2012, localizada em no Acesso Aterro Sanitário Cruz das Almas, Pov. Tereza Ribeira S/N, Bairro Zona Rural CEP: 44.380-000 Nire 29. 9 0107255-3 e CNPJ: 04.241.917/0002-10.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é no valor de R\$ R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (Cinco milhões de mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, tendo a seguinte distribuição:

GABRIEL MARTINS FELZEMBURG, com 4.000.000 (Quatro Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais). *MP*

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE

ARQTEC ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 04.241.917/0001-39

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

MARIA TERESA BRANDÃO ZOLLINGER, Brasileira, Natural de Salvador/BA, nascida em 26/02/1953 divorciada, Arquiteta, portadora da carteira de identidade profissional A110898-0, órgão expedidor CAU/BA, CPF: 131.724.505-97, Rua Barro Vermelho, 221, AP 301, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41.940-340, BRASIL.

GABRIEL MARTINS FELZEMBURG, Brasileiro, Natural de Salvador/BA, nascido em 24/03/1982, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de identidade Profissional 49.807, órgão expedidor CREA/BA, CPF 832.304.915-72, Avenida Euclides da Cunha, 730, apt 801, Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-122, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.202.299.958, com sede Rua Agnelo Brito, 259, Edf. Ondina Empresarial, Sala 104, Federação Salvador, BA, CEP 40.210-245, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.241.917/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as


QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **ELMO LOPES FELZEMBURG** admitido neste ato nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/01/1948, Divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de identidade Profissional 20.739, órgão expedidor CREA/RJ, CPF nº 036.457.705-34, residente e domiciliado RUA Barro Vermelho, nº 221, AP 301, Rio Vermelho, SALVADOR, BA, CEP 41.940-340, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **MARIA TERESA BRANDAO ZOLLINGER**, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MARIA TERESA BRANDAO ZOLLINGER** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELMO LOPES FELZEMBURG**, da seguinte forma: VENDAS DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL, dando plena, geral e irrevogável quitação. *MFB*

0689  Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 191eece9-f862-462b-b851-d63800c2bd67.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE

ARQTEC ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 04.241.917/0001-39

ELMO LOPES FELZEMBURG, com 1.000.000 (Um Milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social : Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos Perigosos e não Perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Construção de Edifícios, Rodovias e Ferrovias, de Obras-de-arte Especiais, Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta Esgoto e Construções, Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais, Obras de Engenharia Civil, Obras de Terraplanagem, Obras de Acabamento da Construção, produtos perigosos e não perigosos Atividades Profissionais nas Áreas de Engenharia e Construção Serviços Técnicos de Engenharia, com, a elaboração e Gestão de projetos e os serviços de inspeção Técnica nas seguintes áreas: Engenharia Civil, Hidráulica e de tráfego – Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Minas, Química, Mecânica, Industrial, de Sistemas e de Segurança, Agrária, Engenharia Ambiental, Engenharia Acústica, a supervisão de Obras, engenharia de Agronomia, controle de materiais de dos serviços, a supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos, Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador tais como: Betoneiras, Tratores, Escavadoras, Motoniveladoras, serviços de limpeza urbana, manutenção de praças publicas e jardins, atividades de paisagísticas, operação e construção de aterro sanitário de resíduos não perigosos.

CNAE FISCAL

3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
7112-0/00 - serviços de engenharia
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

0698

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: 191eeec9-f62-462b-b851-d63800c2bd67

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE

ARQTEC ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 04.241.917/0001-39

8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4313-4/00 - obras de terraplenagem
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios está restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **GABRIEL MARTINS FELZEMBURG**, isoladamente, e/ou **ELMO LOPES FELZEMBURG** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato,

0709



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE

ARQTEC ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 04.241.917/0001-39

sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA “PRO-LABORE”

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Permanece eleito o foro de Salvador-Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

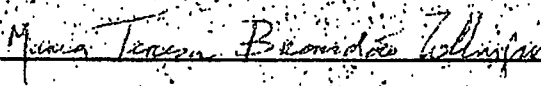
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE

ARQTEC ENGENHARIA LTDA

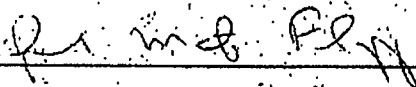
CNPJ nº 04.241.917/0001-39

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, para o devido registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia, produzindo assim os efeitos legais.

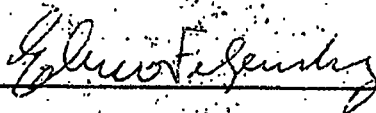
SALVADOR BA, 27 de julho de 2020.



MARIA TERESA BRANDAO ZOLLINGER



GABRIEL MARTINS FELZEMBURG



ELMO LOPES FELZEMBURG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARQTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.241.917/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:09 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2021.

Código de controle da certidão: 10C5.05FA.4DD9.FF76
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.241.917/0001-39
Razão Social: ARQTEC ENGENHARIA LTDA EPP
Endereço: R AGNELO BRITO 259 ED ONDINA EMPRESAR / FEDERAÇÃO / SALVADOR / BA / 40210-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2020 a 29/12/2020

Certificação Número: 2020113001055781374009

Informação obtida em 14/12/2020 10:49:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

0759
Emissão: 27/10/2020 16:...

Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-ff62-462b-b851-d63800c2bd67

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203104927

RAZÃO SOCIAL	
ARQTEC ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.820.925 - BAIXADO	04.241.917/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 180.633/001-33

CNPJ: 04.241.917/0001-39

Contribuinte: ARQTEC ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua Agnelo Brito, Nº 259

SALA 104

FEDEFRAÇÃO

40.210-245

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 13:04:21 horas do dia 15/12/2020.

Válida até dia 15/03/2021.

Código de controle da certidão:

E62A.206A.1D6D.AE39.88D1.8753.7927.BDB8

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.setaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

0779

Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 191eeec9-f162-462b-b851-d63800c2bd467



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARQTEC ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.241.917/0001-39
Certidão n°: 20793464/2020
Expedição: 24/08/2020, às 16:49:52
Validade: 19/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARQTEC ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.241.917/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0789

0789 
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-ff62-462b-b851-d63800c2bd67

CONTRATO Nº021/2016

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA –PPP
MODELO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
OPERAÇÃO tratamento e disposição
final de resíduos sólidos DA CENTRAL
DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
INTEGRADA DE MURITIBA, precedidos de
execução de obra PÚBLICA .

O MUNICÍPIO DE MURITIBA, com sede na Praça Senador Temístocles, nº 759, Centro, Muritiba/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Roque Luiz Dias dos Santos, aqui denominado **CONTRATANTE**, e como **INTERVENIENTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, centro, Cachoeira/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal Carlos Menezes Pereira; **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Edgar Tupinambá, s/n, centro, Governador Mangabeira/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, representada pela Prefeita Municipal Domingas Souza da Paixão e o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cônego José Lourenço, 42, centro, São Félix/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal Eduardo José de Macedo, e a empresa **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Agnelo Brito, Edifício Ondina Empresarial nº 259 Sala 104, Federação – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 04.241.917/0001-39, licitante vencedora da Concorrência nº 001/2015, homologado em 01/02/2016, representada neste ato pelo sócio-gerente o Sr. Gabriel Martins Felzemburg, portador do RG nº 08905010-09 e CPF nº 832.304.915-72, responsável técnico, inscrito no CREA sob nº 49807/BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de licitação **Concorrência Pública nº 001/2015**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Para Concessão de Serviços Públicos para ampliação, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira, na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Integrada de Muritiba, precedida da execução de obra pública, compreendendo a delegação da gestão das atividades a seguir delimitadas:

- Gestão de um Aterro Sanitário com capacidade para disposição mínima de até **90 (noventa) toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos**;
- Gestão de uma Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde com capacidade para processar no mínimo **500 Kg (quinhentos)** por dia;
- Gestão de uma Unidade de Entulhos com capacidade mínima de **30 (trinta) toneladas** diárias;
- Gestão de uma Unidade de Podas com capacidade mínima de **20 (vinte) toneladas** diárias;
- a) Execução de obra pública de ampliação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos mediante a

GMP
1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0799



Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 191eee9-f62-462b-b851-d63800c2bd67

imediate ampliação do Aterro na sua atual localização de modo a permitir uma vida útil do aterro com esta ampliação para mais 10 anos a partir do ano de 2016, conforme descrito no Projeto Básico do Aterro Sanitário (**Anexo I do Edital**).

- b) Estudos de Localização, Projeto Executivo e a construção de uma nova célula do aterro no **10º ano**, em local distinto do atual, nos termos do EDITAL e seus Anexos, a ser aprovado pelo **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto Básico do Aterro Sanitário (**Anexo I do Edital**).
- c) Implementação de um Programa de Educação Ambiental nas instalações do Aterro Sanitário visando atender às escolas e comunidades dos municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira.
- d) Os resíduos sólidos destinados à Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos são aqueles provenientes dos Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira, de outros municípios, de empresas ou de particulares.
- e) Caberá à **CONCEDENTE** a definição das tecnologias de tratamento e disposição dos resíduos a serem adotadas, respeitadas as especificações contidas no Anexo I, que propiciem a melhor solução técnica e econômica.
- f) Por meio deste instrumento, a **CONCEDENTE** também concede à **CONCESSIONÁRIA** o uso do imóvel localizado em Muritiba - Bahia onde está localizado o aterro exclusivamente para as atividades de implantação e operação do Aterro Sanitário, implantação das unidades operacionais da Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Muritiba e demais unidades operacionais facultadas neste Contrato de Concessão, incluindo todas as obras de infraestrutura e sistema viário de acesso à área, e eventual aproveitamento do loggás, com investimentos efetuados por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, sem nenhum ônus locatício pela concessão de uso para a **CONCESSIONÁRIA**, que não poderá dar-lhe qualquer outro uso diferente deste.
- g) Havendo necessidade de ampliação do Aterro Sanitário, esta ampliação deverá ser feita em área contígua ao Aterro a ser indicada pela Prefeitura. A área indicada para servir à ampliação deverá ser desapropriada pelo Município de Muritiba com fulcro no art. 5º, alíneas g, h e p do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

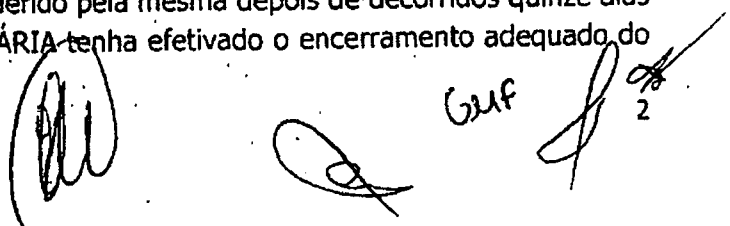
O prazo de Concessão dos serviços é de 20 (vinte) anos, contados à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 15 anos, conforme Lei Municipal 991/2014.

Parágrafo Único: O Programa de Educação Ambiental deverá ser implantado juntamente com o início da operação do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

Como garantia da boa execução do Contrato, objeto da presente licitação, a **CONCESSIONÁRIA** prestará uma caução, no prazo de dez dias a contar da data da convocação, equivalente a 1% (um por cento) do valor do referido Contrato, em qualquer das modalidades conforme Art. 56.

Parágrafo Primeiro: A garantia apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser mantida até a data de extinção do contrato, por meio de renovações periódicas, permanecendo à disposição da **CONCEDENTE** e poderá ter o seu levantamento requerido pela mesma depois de decorridos quinze dias do término do Contrato, desde que a **CONCESSIONÁRIA** tenha efetivado o encerramento adequado do


GUF 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0809

Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 191eece9-f82-462b-b851-d63800c2bd67

Contrato e não subsistam danos ao meio ambiente causados pela implantação e/ou operação do CTRS/RS.

Parágrafo Segundo: Caso descumpridas estas obrigações, a garantia será retida pela CONCEDENTE até que o valor correspondente à remediação do aterro e/ou à integral reparação dos danos ambientais subsistentes seja apurado e possa ser descontado da garantia depositada, se esta for superior àquele, hipótese em que somente a diferença poderá ser levantada pelo interessado. Em sendo o valor apurado superior à garantia depositada, o interessado não fará jus ao levantamento da garantia, que será integralmente destinada às devidas reparações ambientais.

Parágrafo Terceiro: Qualquer modificação nos termos e nas condições da Garantia deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto: Se houver prorrogação no prazo de vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a garantia nos termos e condições originalmente pactuados.

Parágrafo Quarto: A CONCEDENTE recorrerá à Garantia de execução do contrato sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste Contrato, ao pagamento das multas que, porventura, forem Prefeitura Municipal de Muritiba aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou sempre que seja necessário nos termos deste Contrato e mediante prévia comunicação escrita dirigida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quinto : Sempre que a CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta Licitação, serão utilizados recursos financeiros consignados nos orçamentos vigentes dos Municípios envolvidos, assim discriminados:

a) Prefeitura de MURITIBA:

Resíduos Domiciliares: 03.07.00 SECRETARIA MUNL. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. URBANOS
Atividade 2.044 - GESTÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Resíduos de Saúde: 03.05.00 – Fundo Municipal de Saúde, 2.030 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

b) Prefeitura de CACHOEIRA:

Resíduos Domiciliares: 2.07 Secretaria de Obras e Meio Ambiente, 2051 Gerenciamento do Sistema de Limpeza Pública, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Resíduos de Saúde: 02.06 – Secretaria de Saúde, 2.039 – Gerenciamento da Ações de Saúde, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

c) Prefeitura de SÃO FELIX:

Resíduos Domiciliares: 206 Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 2031 Manutenção da secretaria da infraestrutura, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Resíduos de Saúde: 208 – Fundo Municipal de Saúde, 2.038 – Desenvolvimento das Ações de Saúde, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gmf:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0819



Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-f62b-462b-b851-d63800c2b067

d) **Prefeitura de GOVERNADOR MANGABEIRA:** 09.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.122.009.2030 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Resíduos de Saúde: 0501 – Fundo Municipal de Saúde, 10.122.007.2066 -- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O Valor mensal estimado deste contrato é o montante de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), valor este resultante dos preços por resíduos entregues no aterro, conforme valores disciplinados a seguir:

Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares:	R\$82,00/ton
Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde:	R\$1.550,00/ton
Tratamento e Destinação Final de Entulho:	R\$11,00/ton
Tratamento e Destinação Final de Podas:	R\$11,00/ton

Parágrafo único: Os valores dos preços constantes na proposta da CONCESSIONÁRIA incluem todos os custos relativos aos serviços e fornecimentos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer despesa prevista nas especificações que diga respeito a tais serviços e fornecimento, bem como as que decorrerem de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na forma e local indicados pela CONCEDENTE e pelos Municípios Intervenientes, observadas as normas administrativas em vigor, de acordo com os seguintes elementos:

- A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE e a cada município conveniado a Nota Fiscal de acordo com cada medição com valores unitários estipulados na proposta de preços por tonelada efetivamente recebida
- O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias contados a partir do atestado da fiscalização.
- A primeira medição somente será paga com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e/ou serviço junto ao CREA.
- A aceitação das medições e pagamento das faturas correspondentes não isentará a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais e/ou implicará no recebimento definitivo dos serviços.
- Pelo pagamento, pela CONCEDENTE e municípios conveniados, se for o caso, dos valores unitários estipulados na proposta Comercial por tonelada efetivamente recebida,

Parágrafo Primeiro: Das receitas acessórias:

A CONCESSIONÁRIA, nos termos do que dispõe a Lei 8.987/95, poderá complementar sua remuneração mediante a prestação das atividades a seguir relacionadas:

- Prestação de serviço de recebimento e tratamento de resíduos domiciliares, entulho, podas contratados pelo mesmo a terceiros (particularés e/ou outros municípios)

buf



- b) Prestação de serviço de recebimento e tratamento de lixo industrial, através de infraestrutura própria e específica, baseada em tecnologias apropriadas, aceitas pelos geradores e órgão ambiental competente e em conformidade com as legislações ambientais incidentes e específicas, desde que não reduza a vida útil do Aterro Sanitário;
- c) Prestação de serviço de recebimento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e outros resíduos sólidos especiais (RSE) provenientes de unidades industriais, e de resíduos oriundos dos serviços de saúde que tenham sido previamente descontaminados, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;
- d) Valorização de resíduos recebidos e comercialização de produtos beneficiados (compostagem, recuperação energética ou qualquer outro processo aprovado pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos ambientais), desde que não reduzam a vida útil do Aterro Sanitário e/ou ampliação;
- e) Através da venda a terceiros de quaisquer subprodutos de resíduos sólidos, aproveitáveis para reuso ou reciclagem, recuperados e/ou beneficiados;
- f) Recebimento e tratamento do chorumes oriundos de outros Aterros Sanitários.
- g) Comercialização do biogás e de créditos de carbono, se for o caso, mediante o desenvolvimento de projetos com base no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, definido pelo Protocolo de Kyoto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

A partir de **12 (doze) meses de vigência do contrato** e a cada período de **12 (doze) meses subsequentes**, o reajuste dos preços contratuais será realizado de forma regular, com base na legislação vigente na ocasião ou na variação do índice geral de preços de mercado, **IGP-M**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os índices serão aqueles relativos aos meses anteriores à data de aniversário e à data de apresentação da proposta, respectivamente.

Paragrafo Primeiro: A cada 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura do contrato e a cada período de 5 (cinco) anos subsequentes os preços firmados no contrato deverão ser revistos tendo em vista manter o equilíbrio financeiro do contrato e deverá ser feita através da atualização do Plano de Negócio apresentado pela empresa na Proposta de Preço.

Paragrafo Segundo: O Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, através da atualização do Plano de Negócio apresentado pela empresa na Proposta de Preço visando definir revisão dos preços, deverá ser realizado também quando do término da vida útil da ampliação da atual Célula do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos, previsto para 10 anos após o contrato ou quando ocorrer o término da vida útil.

Paragrafo Terceiro: Esta atualização do Plano de Negócio citada no item 34.4. do edital deverá definir novos preços a serem praticados a cada cinco anos e no caso da opção de transformar o Aterro em Estação de Transbordo definida através de Estudos de Viabilidade descritos no item 3 do Projeto Básico – Anexo I – se apresente como alternativa mais vantajosa que a construção de uma nova Célula para os resíduos domésticos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se submeterá a todas as medidas processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. O não exercício, pela CONCEDENTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera

6MF



tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA executará fielmente o objeto do presente Contrato, em estrita obediência ao Edital, respondendo pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo: O objeto do Contrato de Concessão será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Terceiro: A Fiscalização realizará, ao término do Contrato, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a inspeção nas instalações das Unidades do Aterro, para identificação de eventuais pendências de manutenção a serem providenciadas pela CONCESSIONÁRIA, antes do recebimento das instalações pela CONCEDENTE, lavrando-se Ata.

Parágrafo Quarto: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Sexto: O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, através da CONCEDENTE, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual e/ou execução das obras e/ou dos serviços contratuais.

Parágrafo Sétimo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Oitavo: A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma de Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA- AS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro: Proceder, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, à vistoria das instalações objeto deste Contrato antes do início dos serviços e lavrar ata relatando a situação observada.

Parágrafo Segundo: Emitir "ordem de serviço" autorizando o início da execução dos serviços, à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento.

Parágrafo Quarto: Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

Parágrafo Quinto: Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.

Parágrafo Sexto: Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Parágrafo Sétimo: Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato.

GMF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0849



Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191eeec9-ft62-462b-b851-d63800c2bd67

Parágrafo Oitavo: Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono: A CONCEDENTE, através de notificação por escrito à CONCESSIONÁRIA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá à CONCEDENTE qualquer responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Ceder por força deste Contrato à CONCESSIONÁRIA durante a sua execução os terrenos, instalações e equipamentos porventura existentes, destinados à execução do objeto licitado, totalmente livres e desembaraçados, cujos bens deverão ser mantidos em perfeito estado pela CONCESSIONÁRIA até o término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro: Assumir integral responsabilidade pela execução das obras de instalação, pela operação, pelos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, anexos deste Contrato, em especial o Anexo I e demais documentos que o integrarem.

Parágrafo Segundo: Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes do Edital.

Parágrafo Terceiro: Além da execução dos serviços específicos discriminados no Anexo I do Edital, a CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, proceder aos reparos, manutenção e/ou adequação que se tornarem necessárias sempre que possível, sem interrupção do funcionamento normal da Unidade.

Parágrafo Quarto: Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do Aterro, inclusive, no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região.

Parágrafo Quinto: Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto do Contrato em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos motoristas, garis e pessoal de apoio, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços.

Parágrafo Sexto: Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos com reparo ou reposição de peças, ferramentas e materiais.

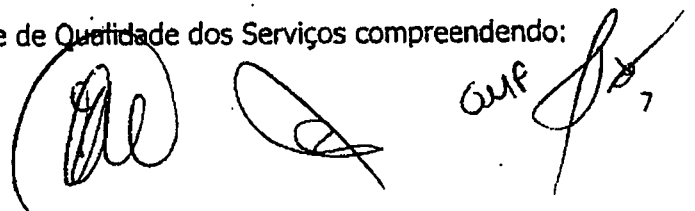
Parágrafo Sétimo: Apresentar para aprovação da Fiscalização, **no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato**, os seguintes documentos e informações técnicas:

Parágrafo Oitavo: Planejamento detalhado dos serviços, contemplando:

- (i) Plano de ataque global,
- (ii) Dimensionamento de recursos de mão de obra e equipamentos.

Parágrafo Nono: Organograma da equipe técnica a ser alocada aos trabalhos, até o nível de Encarregado.

Parágrafo Décimo: Procedimentos para o Controle de Qualidade dos Serviços compreendendo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- (i) A sistemática para o Controle Tecnológico dos trabalhos de terraplanagem e dos materiais utilizados;
- (ii) A sistemática para o monitoramento dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Programar, semestralmente, a execução dos serviços objeto do presente Contrato, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo: Apresentar, mensalmente, um "Relatório de Atividades" contendo no mínimo:

- (i) Descrição, dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos;
- (ii) Relação de equipamentos e mão de obra alocada ao Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Receber e efetuar a disposição dos resíduos sólidos urbanos entregues na Central no horário das 9:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Décimo Quarto: Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto: As penalidades aplicadas pelos Órgãos Governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas no Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA e por ela arcadas.

Parágrafo Décimo Sexto: Executar os serviços inerentes ao monitoramento do maciço, de forma a detectar problemas de estabilidade e drenagem, sugerindo para a aprovação da CONCEDENTE as medidas a serem tomadas pela CONCESSIONARIA para sanar o problema.

Parágrafo Décimo Sétimo: Apresentar anualmente "Relatório de Monitoramento" do lençol freático nos pontos determinados pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo: Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações, dos bens municipais e das áreas internas da Central, vetando terminantemente e permanência de pessoas estranhas (especificamente catadores) ou de qualquer animal domésticos, exceto cães amestrados da vigilância.

Parágrafo Décimo Nono: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e caminhões, atendendo a solicitação da Fiscalização da CONCEDENTE, de acordo com as necessidades do serviço e os limites legais.

Parágrafo Vigésimo: CONCESSIONÁRIA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da CONCEDENTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Prover recursos financeiros necessários à execução do empreendimento, podendo os mesmos ser de origem interna ou externa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0869

Accesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191eeec9-f162-462b-b851-d63800c2bd67

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do Contrato de Concessão, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando a CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Providenciar até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas e ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos encontrados e manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

Parágrafo Vigésimo Sexto: Arcar com as despesas relativas à admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Promover o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por determinação da CONCEDENTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à Fiscalização, mesmo se a dispensa originar uma ação judicial.

Parágrafo Vigésimo Nono: Somente receber resíduos sólidos provenientes de outros municípios e/ou de terceiros após a autorização expressa da CONCEDENTE.

Parágrafo Trigésimo: Confeccionar e colocar nos locais dos trabalhos sinalização visual completa.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros os serviços contratados, sem o consentimento prévio da CONCEDENTE, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre a CONCEDENTE e eventuais subcontratados, permanecendo a CONCESSIONÁRIA com a total responsabilidade pela subcontratação; inclusive por danos causados a terceiros.

Parágrafo Trigésimo Segundo: Submeter à CONCEDENTES propostas de modificações na frequência e horário dos serviços em geral, bem como, inclusão de turnos extras, quando necessário.

Parágrafo Trigésimo Terceiro: São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária, trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios, e convenções coletivas, que ocorrerão por sua exclusiva conta. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, por todos os danos ou prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude de execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Trigésimo Quarto: A CONCESSIONARIA será responsável pela administração da balança, entretanto, poderá a CONCEDENTE indicar um funcionário para acompanhar as operações de pesagem dos veículos, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos operacionais, administrativos, de controle e pesagem e programas de informática.

04F 9



0879



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á extinto o Contrato de Concessão nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONCESSIONÁRIA o amplo direito de defesa:

- (i) Advento do término do prazo contratual, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência e interesse da CONCEDENTE, nos termos da lei;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade, por inexecução contratual total ou parcial, nos termos dos artigos 35 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro: O Contrato a ser firmado, do qual constarão as demais condições de interesse público pertinente ao ato, poderá também ter sua caducidade declarada, sem necessidade de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, assegurada ampla defesa, nos casos de:

- (i) Transferência no todo ou em parte sem consentimento expresso da CONCEDENTE;
- (ii) Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações após aplicação das multas previstas na Cláusula Décima;
- (iii) Execução da obra ou prestação dos serviços de forma inadequada, entendendo-se como tal a não obtenção dos parâmetros mínimos qualitativos previstos na proposta técnica;
- (iv) Perder a CONCESSIONÁRIA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução da obra ou prestação de serviços;

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivas legais, concernentes à execução.

Parágrafo Terceiro: No que se refere ao item "v", será declarado rescindido o Contrato e determinará a imediata assunção dos serviços pela Administração, que ocupará e utilizará as instalações, equipamentos, materiais e pessoal para a continuidade dos serviços, procedendo-se os levantamentos, avaliação e liquidações pertinentes.

Parágrafo Quarto: O contrato será rescindido caso a Concedente não efetuar a desapropriação da área necessária à ampliação do Aterro (construção de nova Célula de Resíduos Domésticos).

Parágrafo Quinto: A Concessionária poderá requerer a rescisão do contrato caso se comprove o desequilíbrio financeiro do contrato.

Parágrafo Sexto: O contrato será rescindido com a extinção da vida útil do Aterro antes do término do prazo contratual.

Parágrafo Sétimo: Extinta a Concessão, retornarão ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão à CONCEDENTE dos bens móveis e imóveis vinculados à Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA, ficará sujeito às penalidades ali previstas.

G21F



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

088



Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-ff62-462b-b851-d63800c2bd67

Parágrafo Único: Todas as irregularidades constatadas pela Fiscalização da CONCEDENTE, serão formalmente comunicadas à CONCESSIONÁRIA, através de auto de constatação de infração, podendo esta vir a ser punida, de acordo com os seguintes critérios:

a) Por não atender à determinação da Fiscalização para corrigir itens previstos no plano de trabalho, em até quarenta e oito horas: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

b) Por não atender à determinação da Fiscalização para substituir empregado, em até quarenta e oito horas: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

c) Pela presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual (ou em mau estado de conservação): 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

d) Por catação ou triagem de resíduos ou uso de bebidas alcoólicas, pelos empregados da CONCESSIONÁRIA: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

e) Por não compactar o lixo no CTRS/RS em conformidade com as especificações técnicas: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

f) Por não receber o lixo encaminhado ao CTRS/ CA devido à sua interdição por problemas decorrentes de má operação (conservação de pistas, praças e acessos): 1% (um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência, mais o ressarcimento de todas as despesas adicionais ocasionadas pelo fechamento e que serão apropriadas pela CONCEDENTE.

g) Por não manter em perfeito estado as vias de acesso e circulação e praças de vazamento da CTRS/RS: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

h) Por não recobrir todo o lixo diariamente ou por permitir frente de trabalho com mais de mil metros quadrados de lixo descoberto no CTRS/RS: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

i) Pelo não fornecimento de qualquer documentação de controle ou pelo não atendimento de pedido de informações: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da tarifa contratada, por ocorrência;

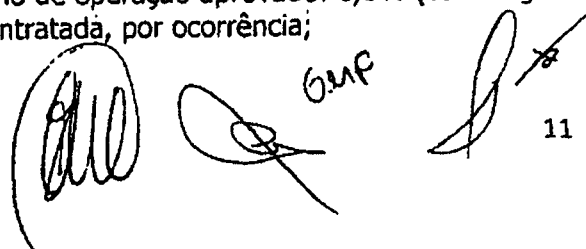
j) Pelo impedimento do livre acesso da Fiscalização a qualquer prédio ou instalação do CTRS/RS: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

k) Por reter por mais de trinta minutos qualquer veículo operacional no CTRS/RS: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

l) Pela permanência de equipamentos ou instalações em mau estado de conservação: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

m) Pela interrupção do sistema de pesagem por prazo superior a quarenta e oito horas: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da tarifa contratada, por ocorrência;

n) Pelo não cumprimento de qualquer ação prevista no plano de operação aprovado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

 GMP



o) Pelo não cumprimento das demais especificações constantes no Edital e seus Anexos: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

p) Pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mau estado de conservação: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

q) Pelo uso de veículos, máquinas ou equipamentos sem programação visual ou em mau estado de conservação e limpeza: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

q) Pelo não cumprimento dos projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA à SSP/CA: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência;

r) Por não manter a CTRS/RS em bom estado de limpeza e conservação: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal (VM) da receita média contratada, por ocorrência.

s) As multas são independentes e distintas, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

t) O Valor Mensal (VM) da receita média contratada, referido neste item, corresponde ao valor mensal em reais (VM) constante da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA.

u) O recebimento das multas aplicadas será de acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

v) Caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo contra as penalidades aplicadas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INADIMPLÊNCIA

Qualquer inadimplemento às obrigações assumidas caberá à CONCEDENTE a rescisão do Contrato, aplicando as multas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa, conforme previsto na Cláusula Décima;
- (iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE reserva-se o direito de estabelecer normas complementares que julgar necessárias para a melhor execução do objeto deste Contrato, além das estabelecidas neste instrumento, desde que com ele não conflitem.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento da execução do Contrato caberá à CONCEDENTE ou a seus prepostos formalmente estabelecidos.

12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-f162-462b-b851-d63800c2bd67

Parágrafo Terceiro: O não exercício, pela CONCEDENIE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em anulação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: A CONCEDENTE poderá, em caso de abandono de serviço por parte da CONCESSIONARIA, assumir imediatamente a execução dos trabalhos, inclusive operando os veículos e equipamentos da CONCESSIONÁRIA, até que o Contrato seja rescindido oficialmente.

Parágrafo Quinto: Constituem parte integrante do presente Contrato o Edital e seus anexos que lhe deu origem, todos constituindo instrumentos legais a serem considerados nas normas e especificações de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: As partes contratantes elegem desde já, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato o Foro da Comarca da CONCEDENTE, renunciando a CONCESSIONÁRIA por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual de igual teor e forma na presença das testemunhas infrafirmadas para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Muritiba/BA, 03 de fevereiro de 2016.


Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito do Município de Muritiba


ARQTEC ENGENHARIA LTDA
Contratada

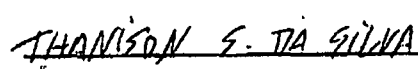
INTERVENIENTES:



Carlos Meneses Pereira
Prefeito do Município de Cachoeira


Eduardo José de Macedo
Prefeito do Município de São Felix


Domingas Souza da Paixão
Prefeito do Município de Governador Mangabeira

Testemunhas:


THAISSON S. DA SILVA
CPF: 857613695


CPF: 0982889380



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

0918

Acesse em: <https://e.lem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-f62-462b-b851-d63800c2bd67

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos, determino o encaminhamento à Procuradoria do Município para deliberar acerca da viabilidade do processo.

Muritiba, 29 de dezembro de 2020.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

0929

Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 191ecec9-ff62-462b-b851-d63800c2bd67

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO DE N° *.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º...../2016. CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MURITIBA E PELA EMPRESA..... QUE TEM POR OBJETO.....

O MUNICÍPIO DE MURITIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua Dr. Pedro Cortês, nº 26 - Centro, Muritiba, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu gestor, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º situada na Av., n.º Bairro Bahia, doravante denominada **CONTRATADA** em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO** ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **QUANTITATIVO** de valor do Contrato firmado entre as partes em ___/___/___, nos termos previstos em sua Cláusula _____ (colocar por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica aditivado o quantitativo do Contrato até ___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

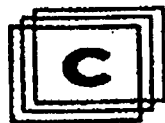
Muritiba, em ___ de _____ de _____.

.....
Contratante

.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CONVALE
M J DE OLIVEIRA NETO - EPP



Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191eeec9-f862-462b-b851-d63800c2bd67

Ofício

Santo Antonio de Jesus-Ba., 21. de setembro de 2020

Parecer Técnico nº 017/2020

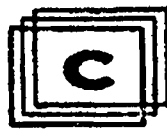
Ilmo. Sr.

Dr. Karlyle Wendel Fontes Castelhana

M.D. Procurtador Geral

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro

Em atendimento à solicitação de manifestação por parte do Departamento de Contabilidade da prefeitura Municipal de Muritiba-Ba, presente no ofício nº 129, datado de 12 de agosto de 2020, relativa à viabilidade econômica para atendimento ao pleito da prestadora de serviços ARQTEC ENGENHARIA LTDA, vencedora do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001-2015 e termo de contrato nº 021/2016 e respectivos termos aditivos, levando em consideração as disposições do § 2º, Inciso V do art 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificada com base no artigo 65, inciso II, alínea "D", parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, para o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor dos insumos inerentes à execução do objeto do contrato supramencionado e por tanto, manter o equilíbrio econômico financeiro do mesmo, cujo reajuste corresponde ao aumento demonstrado na tabela a seguir:



CONVALE
M J DE OLIVEIRA NETO - EPP

0948

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-f162-462b-b851-d63800c2bd67

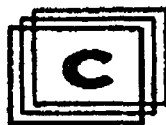
Tipo de Resíduo	Preço Unitário Por Tonelada		Variação Percentual	Impacto Financeiro
	Valor Atual	Valor Pleiteado		
Sólidos Domiciliares	82,00	94,51	15,26%	12,51
Serviços de Saúde	1.550,00	1.786,38	15,25%	236,38
Entulho	11,00	12,68	15,27%	1,68
Podas	11,00	12,68	15,27%	1,68

Tipo de Resíduo	Preço Unitário Por Tonelada		Pagamento Médio Mensal
	Valor Atual	Quantidade Mensal	
Sólidos Domiciliares	82,00	350	28.700,00
Serviços de Saúde	1.550,00	5	7.750,00
Entulho	11,00	175	1.925,00
Podas	11,00	5	55,00
TOTAIS	1.654,00	535	38.430,00

Tipo de Resíduo	Preço Unitário Por Tonelada		Pagamento Médio Mensal
	Valor Corrigido	Quantidade Mensal	
Sólidos Domiciliares	94,51	350	33.078,50
Serviços de Saúde	1.786,38	5	8.931,90
Entulho	12,68	175	2.219,00
Podas	12,68	5	63,40
TOTAIS	1.906,25	535	44.292,80

CRESCIMENTO MÉDIO MENSAL	5.862,80
CRESCIMENTO MÉDIO NOS PROXIMOS 3 MESES	17.588,40
CRESCIMENTO MÉDIO NOS PROXIMOS 12 MESES	70.353,60

De acordo com a tabela acima, se levarmos em consideração a média da coleta mensal de 350t de resíduos domiciliares, 5 de resíduos de serviços de saúde, 175 de entulho e 5 de poda de arvores, passaremos de um desembolso médio mensal de R\$ 38.430,00, para R\$ 44.292,80, que corresponde ao comprometimento R\$ 17.588,40 a mais do orçamento dos próximos 3 meses.



CONVALE
M J DE OLIVEIRA NETO - EPP

08589



Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191eece9-f162-462b-b851-d63800c2bd67

Tipo de Resíduo	Preço Unitário Por Tonelada		Variação Percentual	Impacto Financeiro
	Valor Atual	Valor Pleiteado		
Sólidos Domiciliares	82,00	94,51	15,26%	12,51
Serviços de Saúde	1.550,00	1.786,38	15,25%	236,38
Entulho	11,00	12,68	15,27%	1,68
Podas	11,00	12,68	15,27%	1,68

Tipo de Resíduo	Preço Unitário Por Tonelada		Pagamento Médio Mensal
	Valor Atual	Quantidade Mensal	
Sólidos Domiciliares	82,00	350	28.700,00
Serviços de Saúde	1.550,00	5	7.750,00
Entulho	11,00	175	1.925,00
Podas	11,00	5	55,00
TOTAIS	1.654,00	535	38.430,00

Tipo de Resíduo	Preço Unitário Por Tonelada		Pagamento Médio Mensal
	Valor Corrigido	Quantidade Mensal	
Sólidos Domiciliares	94,51	350	33.078,50
Serviços de Saúde	1.786,38	5	8.931,90
Entulho	12,68	175	2.219,00
Podas	12,68	5	63,40
TOTAIS	1.906,25	535	44.292,80

CRESCIMENTO MÉDIO MENSAL	5.862,80
CRESCIMENTO MÉDIO NOS PROXIMOS 3 MESES	17.588,40
CRESCIMENTO MÉDIO NOS PROXIMOS 12 MESES	70.353,60

De acordo com a tabela acima, se levarmos em consideração a média da coleta mensal de 350t de resíduos domiciliares, 5 de resíduos de serviços de saúde, 175 de entulho e 5 de poda de arvores, passaremos de um desembolso médio mensal de R\$ 38.430,00, para R\$ 44.292,80, que corresponde ao comprometimento R\$ 17.588,40 a mais do orçamento dos próximos 3 meses.

0968

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



CONVALE
M J DE OLIVEIRA NETO - EPP

IGP - M

Índice Geral de Preços do Mercado

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
2016	1,10%	1,29%	0,51%	0,77%	0,15%	1,01%	2,10%	2,15%	2,22%	2,15%	(-0,03%)	2,24%	7,17%
2017	0,64%	2,01%	0,61%	(-1,15%)	(-0,47%)	(-0,07%)	(-0,77%)	2,17%	2,47%	2,27%	2,57%	2,69%	(-)0,57%
2018	0,70%	0,07%	0,64%	0,57%	1,10%	1,07%	0,21%	0,70%	1,52%	0,69%	(-0,47%)	(-1,05%)	7,54%
2019	0,01%	0,86%	1,21%	0,51%	0,45%	0,83%	0,45%	(-0,05%)	(-0,05%)	0,66%	2,25%	2,09%	7,30%

Conforme demonstrado acima, entendemos como legítima a solicitação da interessada, visto que os valores de recomposição propostos apresentam-se inferiores aos índices acumulados do IGP-M do país, o qual totalizou 21,49%, no período de vigência do contrato em comento.

Não obstante, evidenciamos que o art. 42 da Lei Federal 101/00, ressalva o fato de que as despesas não deverão ser contraídas sem que haja disponibilidade financeira nos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor, conforme transcrito a seguir:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Entende então esta Assessoria, que se faz necessário à compensação mediante redução de gastos outros, a serem determinados pelo Chefe do Executivo, a fim de contrair nova despesa, a exemplo desta que ora se levanta mediante solicitação da prestadora de serviços ARQTEC ENGENHARIA LTDA.

0979

0984



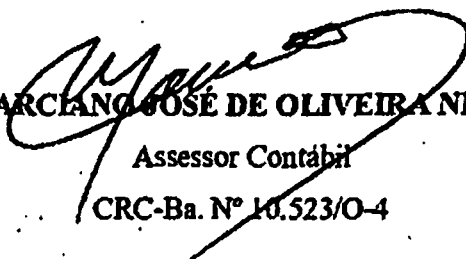


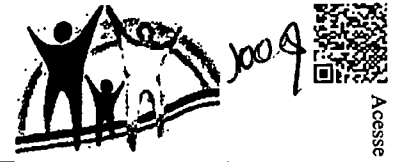
CONVALE
M J DE OLIVEIRA NETO - EPP

0998 

Assim, esta Assessoria, mais uma vez, entendendo ser legítimo o pleito da requerente, não devendo, por tanto, se opor à realização de termo aditivo, visando à adequação dos valores dos serviços contratados a partir da Concorrência Pública nº 001-2015 e termo de contrato nº 021/2016, desde que o aumento de despesa seja compensado na forma acima proposta.

Atenciosamente,


MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Assessor Contábil
CRC-Ba. Nº 10.523/O-4



PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito acerca da legalidade no Pedido de Reajuste e Equilíbrio Financeiro do Contrato nº 021/2016 da ARQUITEC ENGENHARIA LTDA, com o Município de Muritiba.

Referida empresa requereu reajuste dos preços em atendimento a Clausula Sétima do instrumento contratual, sendo tal variação no índice geral de preços de mercado, IGP-M, **requerendo o reajuste de 15,25% no período compreendido entre o mês anterior à data de aniversário do contrato (janeiro 2019) e o mês anterior à data de apresentação da proposta (novembro 2015), respectivamente, a serem aplicados nos preços unitários.**

Ressalta que o contrato, apesar de quatro anos de vigência, nunca foi reajustado e que todos os insumos tiveram aumento de preços.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é preciso destacar que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada os encargos do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública.



Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira que, por força constitucional, deve ser mantida durante a vigência do contrato.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido com a aceitação da proposta pela Administração, constitui direito do contratado garantido pela Constituição da República e pela Lei de Licitações.

Para viabilizá-lo, o ordenamento jurídico instituiu dois institutos voltados à recomposição da equação econômico-financeira, *verbis*:

(a) o reajuste, que pode ser operado pela correção do valor contratado por um índice financeiro, com o objetivo de corrigir os efeitos da variação dos custos de produção que afetam o cumprimento do contrato, especialmente aqueles determinados pela inflação; e

(b) a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro, cujo objetivo consiste em recompor os efeitos decorrentes de áleas extraordinárias, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que afetam a condição inicial de equilíbrio entre os encargos da contratada e a remuneração devida pela Administração contratante.

No caso, trata-se de pedido de reajuste contratual fundado no art. 40, inciso XI, do mesmo diploma e arts. 2º e 3º, §1º, da Lei n. 10.192/2001, decorrente da defasagem dos preços inicialmente previstos no contrato por força da variação inflacionária.

O reajustamento de valores pactuados em contrato administrativo está previsto no inciso XI do artigo 40 da mesma lei. E, em comentários à figura, MARÇAL JUSTEN FILHO assinala o seguinte:

"O reajustamento de preços, no plano da licitação, consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar os seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de modo automático, independente inclusive de pleito do interessado. Será



utilizado um critério, escolhido de antemão pela Administração e inserto no edital. O critério de reajuste **tomará por base índices simples ou compostos, escolhidos dentre os diversos índices disponíveis ao público** (calculados por instituições governamentais ou não). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo: Dialética, 1998. p. 371-372)

Assim, **o reajustamento de preços dá-se em razão de índice pré-estabelecido pela Administração no edital da licitação**, servindo a recompor o preço contratado diante da variação normal e previsível do custo de produção de determinado bem, consoante o inciso XI do artigo 40 da lei 8.666/93,

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, **admitida a adoção de índices específicos** ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifos Nossos)*

Sem embargo, afora tal variação normal e previsível, muitas vezes ocorrem variações abruptas, imprevisíveis às partes contratantes, que oneram excessivamente uma delas, o que não é o caso.

Nestas situações é que vem à colação o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão ou repactuação, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93, inaplicável ao caso.

Essa distinção entre os dois institutos, equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação e reajustamento do contrato é importante na medida em que a Lei Federal nº 10.192/2001 prevê que **o reajuste deve ser praticado**



GABINETE DO PREFEITO

somente após doze meses da data da apresentação da proposta em licitação,
não estando o primeiro adstrito ao transcurso do tempo.

Dito isso, no caso em apreço, o reajuste está estabelecido na
variação do índice geral de preços de mercado, IGP-M, a cada período de 12
(doze) meses, conforme consta no Edital e no instrumento contratual;

Edital da Concorrência nº 01/2015

XXXIV - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - 34.1. *A partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato e a cada período de 12 (doze) meses subsequentes, o reajuste dos preços contratuais será realizado de forma regular, com base na legislação vigente na ocasião ou na variação do índice geral de preços de mercado, IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os índices serão aqueles relativos aos meses anteriores à data de aniversário e à data de apresentação da proposta, respectivamente.*

CONTRATO Nº 021/2016

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO - *A partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato e a cada período de 12 (doze) meses subsequentes, o reajuste dos preços contratuais será realizado de forma regular, com base na legislação vigente na ocasião ou na variação do índice geral de preços de mercado, IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os índices serão aqueles relativos aos meses anteriores à data de aniversário e à data de apresentação da proposta, respectivamente.*

Destarte, depreende-se que os critérios para a concessão do reajuste de preços prefixados nos instrumentos convocatório e contratual não constituem discrecionabilidade do gestor, mas verdadeira imposição legal. Nesse ponto cabe mencionar, o posicionamento de Marçal Justen Filho ;

"o reajuste é procedimento automático em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Aprofundando os conceitos, o reajuste consiste em consequência



1048

de uma espécie de presunção absoluta de desequilíbrio" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 161ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 748.)

Nesse mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr (2011, p. 891) esclarece que, *"vencidos os doze meses, a Administração deve dar cumprimento de ofício ao edital e, em última instância, à legalidade, independentemente de requerimento do contratado"*. É como entende a jurisprudência:

Lei 10.192/2001 admite, para reajustar os contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados. Nos casos em que isso é permitido, o reajuste é automático, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no contrato, que deve, dentro do possível, refletir a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato (aplicação automática do índice no caso de reajuste propriamente dito). (Grifamos.) (item 6 do Relatório do Acórdão nº 161/2012 - Plenário, o Tribunal de Contas da União)

A diferença fundamental entre os dois institutos é que, enquanto no reajuste há correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente estipulados no edital, na repactuação a variação dos componentes dos custos do contrato deve ser demonstrada analiticamente de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e o contrato é corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar. (grifo)(Acórdão n.º 1309/2006 - 1ª Câmara TCU)

Ainda tratando sobre o tema segue informativo do TCU;

O estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses. (..)

Ainda na Auditoria para verificar a construção da cadeia pública masculina de São Luís Gonzaga/MA, constatou-se que o edital da concorrência não indicara o critério de reajuste de preços a ser



JOS 9

GABINETE DO PREFEITO

utilizado durante a execução dos serviços, estipulada em doze meses. Para a unidade instrutiva, esse fora um dos motivos da anulação do certame, em face da impossibilidade da convocação da segunda colocada, tendo em vista a falta de definição dos critérios para realinhamento dos preços após a rescisão do contrato. Em resposta às audiências, alegaram os responsáveis que "a ausência de cláusula de reajuste de preço no edital se dera pelo fato de que o contrato teria prazo de vigência de doze meses, sendo que a legislação somente determina a estipulação de correção monetária em contratos com prazo igual ou superior a um ano". Acrescentaram que a Lei 10.192/2001 não obrigou a Administração a prever cláusula de reajuste em seus contratos administrativos, mas proibiu o reajuste para períodos inferiores a um ano. Analisando o ponto, asseverou a relatora que "o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 - acórdão 2.804/2010 - Plenário". Em tais circunstâncias, prosseguiu "é adequada a proposta da unidade técnica de não acatar as justificativas dos gestores e aplicar-lhes multas". Diante dessa e de outras falhas, acompanhou o Plenário o voto da relatora no sentido de aplicar multa aos responsáveis e dar ciência à Seap/MA acerca da "ausência de critérios de reajustamento de preços no contrato firmado". Acórdão 2205/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministra Ana Arraes."(TCU, Informativo de Licitações e Contratos nº 301/2016)

Nessa esteira, considera-se que uma vez estabelecido em edital e pactuado entre as partes no âmbito do contrato administrativo, o reajuste deve ser automática e periodicamente realizado pela própria Administração contratante.

Trata-se do simples e regular cumprimento, pela Administração, da cláusula contratual que estabelece o reajuste por índices dos preços inicialmente contratados e em última análise, do próprio edital e da legislação de regência.

Ademais, registre-se que o princípio geral da força obrigatória dos contratos ou *pacta sunt servanda* aplica-se, também, ao contrato administrativo,



com esteio no art. 54 da Lei n.º 8.666/1993", ainda que com os temperamentos das chamadas cláusulas exorbitantes", dispondo o art. 66 da Lei de Licitações que:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Dessa forma, a despeito de constatar que o regramento do contrato nº 021/2016 prevê expressamente o reajuste requerido pela empresa, assim como no Edital do certame, entretanto, **o percentual requerido de 15.25%**, em que o requerente alega ser correspondente ao período de novembro de 2015 a janeiro 2019, **deve ser afastado, encaminhando ao setor contábil para o devido levantamento, contemplando o período a partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato e a cada período de 12 (doze) meses subsequentes.** após constatado que inexistiu qualquer aumento pretérito.

CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto, com as observações e ressalvas mencionadas alhures, OPINA esta Assessoria, com amparo na Lei 8.666/93 e no entendimento esposado pelos tribunais de contas e cortes superiores, pelo **reajuste contratual fundado no art. 40, inciso XI, afastando da pretensão de pagamentos retroativos** de reajuste como pretendido.

Além disso, **recomenda-se** seja encaminhado ao setor contábil para verificar o percentual cabível do reajuste, conforme índice (IGP-M) estabelecido no edital e contrato, **e contemplando o período a partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato e a cada período de 12 (doze) meses subsequentes.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA



GABINETE DO PREFEITO

Após, deverá enviar os autos para o setor de Licitação para que providencie os ajustes necessários no contrato administrativo, o qual deverá certificar, ad cautelam, se este é, de fato, o primeiro requerimento e concessão do tipo, sob pena de negação de novo reajuste, evitando-se, assim, sobrepreço.

É o parecer, s.m.j.

Muritiba /Bahia, 26 agosto de 2020.

Aline da Cunha Santana Cruz
OAB/BA 34.885



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA



Accesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 191eeec9-f62-462b-b851-d63800c2bd67

JOP 4

DESPACHO

Destarte, pelas razões emanadas pela Procuradoria Jurídica, as quais opina pela plena viabilidade da alteração destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pelo competente parecer Jurídico.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Muritiba, 29 de dezembro de 2020.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO**

QR Code
Acesse em: <https://e-com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191eece9-f162-462b-b851-d63800e2bd67

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE Nº 021/2016.

**ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MURITIBA E A
EMPRESA ARQTEC ENGENHARIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MURITIBA**, com sede à Rua Dr. Pedro Cortês, nº 26, Centro, Muritiba/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.828.504/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Marques Dias Sampaio, aqui denominado **CONTRATANTE**, e como **INTERVENIENTES**: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, centro, Cachoeira/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal Fernando Antônio da Silva Pereira; **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Edgar Tupinambá, s/n, centro, Governador Mangabeira/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal Marcelo Pedreira de Mendonça e o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cônego José Lourenço, 42, centro, São Félix/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal Alex Sandro Aleluia de Brito, e a empresa **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Agnelo Brito, Edifício Ondina Empresarial nº 259 Sala 104, Federação – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 04.241.917/0001-39, licitante vencedora da Concorrência nº 001/2015, homologado em 01/02/2016, representada neste ato pelo sócio-gerente o Sr. Gabriel Martins Felzemburg, portador do RG nº 08905010-09 e CPF nº 832.304.915-72, responsável técnico, inscrito no CREA sob nº 49807/BA, doravante denominada **CONTRATADA** em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ADITIVO DE QUANTITATIVO E DE VALOR**, do Contrato nº 021/2016, firmado, entre as partes em 03/02/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – Do Preço, conforme a seguir:

1.2. O acréscimo aproximado de 10% (dez por cento), correspondendo ao valor aproximado de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor do contrato, após o acréscimo, é de: R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO**



110
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 191eeec9-ft62-462b-b851-d63800c-2bd67

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo de quantitativo e valor passam a vigorar a partir de 04/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL


3.1. O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretária Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos, e encontra amparo legal no artigo 65, 1º, da Lei nº 8.666/93.

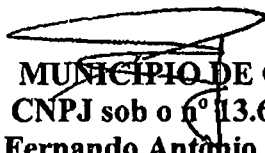
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Muritiba, em 28 de dezembro de 2020.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ARQTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob nº 04.241.917/0001-39
Gabriel Martins Felzemburg,
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE CACHOEIRA,
CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71
Fernando Antônio da Silva Pereira
INTERVENIENTES



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO**



Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-f62-462b-b851-d63800c2bd67

[Handwritten signature]
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32,
Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal
INTERVENIENTES**

[Handwritten signature]
**MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ sob nº 13.827.027/0001-02
Alex Sandro Aleluia de Brito
Prefeito Municipal
INTERVENIENTES**

**Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:**

1. *Antonio Gonçalves de Oliveira*
CPF: 047 498 745 07

2. *AIA 05.8.459.2402*
CPF:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO**



Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 191ecec9-f62-462b-b851-d63800c2hd67

1129

AVISO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 02 (SEGUNDO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.

O Município de Muritiba, torna público **O ADITIVO Nº 02** que altera a **CLÁUSULA QUINTA**, do **CONTRATO** administrativo de Prestação de Serviços Nº 021/2016 – Concorrência Pública de nº 001/2015, quanto ao prazo da vigência, passando o Contrato Original a vigorar de 04/01/2021. Objeto: Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Félix e Governador Mangabeira, na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Integrada de Muritiba-BA, ficando aditivado o percentual aproximado total de 10% (dez por cento), correspondendo ao valor aproximado de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais). Após a adição o valor global do Contrato é R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais), passando a vigorar a partir de 04/10/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA. **CONTRATADA:** ARQTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 04.241.917/0001-39, Muritiba-Ba, 29 de dezembro de 2020. **DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO**– Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

1139

Termo de Referência

OBJETO: Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade 3º termo aditivo ao convenio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)

PRAZO: 8 (Oito) Meses

JUSTIFICATIVA: Devido ao fato do município está passando por um período crítico de diminuição das precipitações e das vazões de seus corpos d'água, as comunidades rurais estão necessitando de um abastecimento emergencial nos seus sistemas de poços, uma vez que é um direito universal de todos o acesso à água potável em qualidade e quantidade suficiente.

Considerando a aprovação dos Municípios Convenientes, O Município de conceição da Feira – Ba, passa a ser incluso no aludido convenio, sendo denominado **CONVENIENTE**, que tem por finalidade a gestão integrada do Aterro Sanitario Integrado Reconcao Sul.

Considerando que a empresa ARQTEC ENGENHARIA LTDA, mantem contrato firmado com os Municípios através do Convenio para Gestão Integrada do Aterro Sanitario Integrado Reconcavo Sul situado no Município de Muritiba.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

Gestão de um Aterro sanitário com capacidade para disposição mínima de até 90 toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos.

Gestão de uma unidade de entulhos com capacidade mínima de 30 (trinta) toneladas diárias;

Gestão de uma Unidade de Podas com capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas diárias;

Preço

ESPECIFICADO NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA A ESTE PROCESSO.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

1149

Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato de locação, a contar da data da sua assinatura, será de (8) meses, se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada ao fornecimento de bens e as respectivas obrigações contratuais, estando a Administração Pública Municipal à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Conceição da Feira, 03 de maio de 2021.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

1159

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO: ARQTEC ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade 3º termo aditivo ao convenio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira.

CNPJ Nº: 04.241.917/0001-39

ENDEREÇO: Rua Ângelo Brito, Edifício Ondina Empresarial nº 259, sala 104, Federação – Salvador – Bahia.

VALOR R\$: 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), a ser pago parceladamente conforme planilha execução após o serviço devidamente atestado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI Nº 8.666/93.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

JUSTIFICATIVA: Considerando que a empresa ARQTEC ENGENHARIA LTDA, mantém contrato firmado com os Municípios que fazem parte da Gestão Integrada do Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo Sul até o próximo dia 03 de fevereiro de 2036, cujo objeto é Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, atendendo as normas ambientais e protegendo a população de contato e contaminação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 51000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto Atividade- 2.038 – Desenvolvimento e Manutenção de Limpeza Publica

Elemento De Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica

- Fonte De Recurso: 00- Recursos Ordinários



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

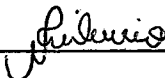
1169

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA
PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Conceição da Feira, 03 / 05 / 2021.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 05 / 2021.



Naisa Cerqueira Pinheiro

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeit0

PREFEIT



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

1179

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto : **Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade 3º termo aditivo ao convenio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira.**

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
Inciso XVII, da Lei 8.666/93.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 51000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto Atividade- 2.038 – Desenvolvimento e Manutenção de Limpeza Publica

Elemento De Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica

- Fonte De Recurso: 00- Recursos Ordinários

Empresa Contratada : ARQTEC ENGENHARIA LTDA

Processo Administrativo : 122.1/2021

Nº do Contrato : 021/2016 – mediante termos aditivos II e III e termo de adesão nº 3 ao convenio 124/2001.

Valor Total do Contrato :R\$ 288.000,00 mediante apresentação de relatório de execução devidamente atestada pela Secretaria acima citada.

Vigência do Contrato : De 03/05/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Gabriel Martins Felzemburg

Conceição da Feira, 03 de maio de 2021.



1189

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA- FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021; EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE
LTDA:08241186000182 GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.06.21 15:18:06 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1198
SEGUNDA-FEIRA
21 DE JUNHO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 105

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO: ARQTEC ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade 3º termo aditivo ao convenio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira.

CNPJ Nº: 04.241.917/0001-39

ENDEREÇO: Rua Ângelo Brito, Edifício Ondina Empresarial nº 259, sala 104, Federação – Salvador – Bahia.

VALOR RS: 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), a ser pago parceladamente conforme planilha execução após o serviço devidamente atestado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI Nº 8.666/93.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

JUSTIFICATIVA: Considerando que a empresa ARQTEC ENGENHARIA LTDA, mantém contrato firmado com os Municípios que fazem parte da Gestão Integrada do Aterro Sanitário Integrado do Recôncavo Sul até o próximo dia 03 de fevereiro de 2036, cujo objeto é Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, atendendo as normas ambientais e protegendo a população de contato e contaminação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 51000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto Atividade- 2.038 – Desenvolvimento e Manutenção de Limpeza Pública

Elemento De Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

- Fonte De Recurso: 00- Recursos Ordinários

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 03 / 05 / 2021.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 05 / 2021. :

Naisa Cerqueira Pinheiro

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA- FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021; EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
LTDA:08241186000182 Dados: 2021.06.21 15:18:06 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
21 DE JUNHO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 105

121 9

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto : **Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade 3º termo aditivo ao convenio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira.**

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
Inciso XVII, da Lei 8.666/93.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 51000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto Atividade- 2.038 – Desenvolvimento e Manutenção de Limpeza Publica

Elemento De Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

- Fonte De Recurso: 00- Recursos Ordinários

Empresa Contratada : ARQTEC ENGENHARIA LTDA

Processo Administrativo : 122.1/2021

Nº do Contrato : 021/2016 – mediante termos aditivos II e III e termo de adesão nº 3 ao convenio 124/2001.

Valor Total do Contrato :R\$ 288.000,00 mediante apresentação de relatório de execução devidamente atestada pela Secretaria acima citada.

Vigência do Contrato : De 03/05/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Gabriel Martins Felzemburg

Conceição da Feira, 03 de maio de 2021.

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

1229

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Juliano de Araújo Guerra, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 089/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 021/ 2016, com a empresa **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 21 de junho de 2021.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



Parecer n. ____/2021

Processo Administrativo n. 122.1/2021

Dispensa de Licitação n.º 086/2021

Ementa: Dispensa de Licitação N.º 086/2021 – Contratação de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade com 3º termo aditivo ao convênio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Conceição da Feira/BA.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Conceição da Feira/BA, encaminhou a Procuradoria Jurídica da Administração Municipal para exame e aprovação e expedição de opinativo sobre a possibilidade de celebrar contrato de concessão de serviços públicos para ampliação, operação e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, em conformidade com 3º termo aditivo ao convênio 124/2021, firmado entre os Municípios de Muritiba, Cachoeira, São Felix, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu e Conceição da Feira, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Conceição da Feira/BA.

É o relatório.

DO DIREITO:

A possibilidade de celebrar termo de adesão ao convênio decorrente da Parceria Público Privado – contrato 021/2016, mediante dispensa de licitação está prevista no inciso XXVI do Art. 24, da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade de transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Este artigo 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira – BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800



6.017/2007.

A Lei 11.107, em seu artigo 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado contrato de programa com entidades de direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada.

O art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com sociedades de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado. Vejamos:

LEI 1 1.107/2005 - LEI DE CONSÓRCIOS
PÚBLICOS

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5 Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

DECRETO 6.017/ 007 — REGULAMENTO DA LEI
11.107/2005

Art.31.Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

10



Ressalta-se que o art. 17 da lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para a celebração do contrato de programa.

Conclui-se, portanto, que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta do convênio, mediante autorização e precedido de concessão firmado entre o Municípios do recôncavo do sul, conforme consta nos autos.

Quanto aos requisitos legais para dispensa é imperioso destacar que a opção o Município para contratação dá em razão da concessão estabelecida e a previsão de adesão para o setor de saneamento básico.

Ou seja, é interesse comum do Município e de melhorar a condição de vida da população mediante a prestação deste serviço essencial com qualidade, higienização, e garantia à saúde da população.

A contratação direta atende o interesse público, consoante se pode verificar no convênio juntado nos autos.

Diante disso, nosso parecer é no sentido que é perfeitamente possível a celebração de Contrato entre o Município e a adesão à concessão dos Entes Federativos por dispensa de licitação nos termos do que dispõem o art. 32 do Decreto 6.017/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93, vejamos:

DECRETO 6.017/2007

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta do contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Lei 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES

Art. 24. É dispensável a licitação

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; (redação dada pela lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

1269

11.107 de 6.4.2005).

A reserva de recursos orçamentários encontra-se nos autos, tendo cumprido tal requisito de forma regular.


No tocante a regularidade de habilitação jurídica e regularidade fiscal, vislumbramos a regularidade da mesma.

Salientamos, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Assim, manifesto-me no sentido do acolhimento do pedido de celebração de dispensa à adesão ao convenio 124/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 03 de Maio de 2021.


Bela. Patrícia Cardoso Silva de Souza
Procuradora do Município